



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.389

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO-FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Melo

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Herundino Moreira

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Carlos Jehá Kayath

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.528 e 5.529

DECRETOS Nºs. 5936 a 5938

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Fazenda

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÕES Nºs. 37 e 38/88 - CETRAN/Pa.

Do Conselho Estadual de Trânsito

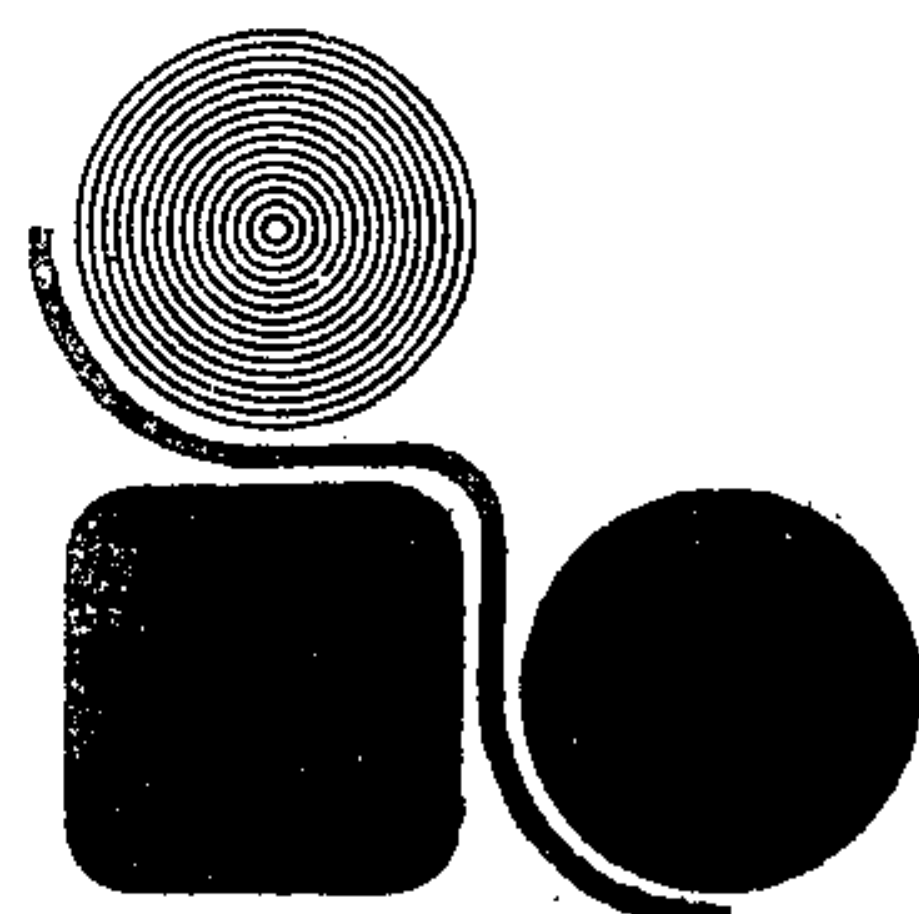
EXTRATOS CONTRATUAIS E DE TERMOS ADITIVOS

Da Centrais Elétricas do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.528 de 04 de JANEIRO de 1989

Dispõe sobre o controle de entrada, normas de comercialização e fiscalização do produto denominado "Cola de Sapateiro" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o controle de comercialização do produto denominado de "Cola de Sapateiro" sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Entende-se como "Cola de Sapateiro" todo produto cuja composição química tenha o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) e seus similares químicos.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda o controle de entrada do produto no Estado do Pará.

Art. 4º - Na entrada do produto "Cola de Sapateiro" em território paraense, a Central de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda reterá a via Nota Fiscal correspondente a ser enviada ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Fica instituído o Cadastro dos estabelecimentos que comercializem o produto "Cola de Sapateiro" sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - A venda do produto "Cola de Sapateiro" passa a ser privativa de estabelecimento comercial cadastrado no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - O produto somente será vendido a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante ficha de identificação do adquirente.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CAUSTO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES HERUNDINO MOREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

LEI N.º 5.529 de 05 de JANEIRO de 1989

Estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Fato Gerador

Art. 1º - O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos, tem como Fato Gerador:

I - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de sucessão hereditária;

II - a transmissão através de doações com ou sem encargos, a qualquer título, de bens ou de direitos.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei é adotado o conceito de bens, direitos e doação constante da lei civil.

§ 2º - Nas transmissões "Causa Mortis" ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

§ 3º - O Imposto é devido ao Estado do Pará, quando nele estiver localizado o bem objeto da transmissão, por mais que a transmissão ocorra ou provenha da sucessão aberta em outro Estado ou no estrangeiro.

§ 4º - Os impostos devidos sobre transmissão "Causa Mortis" ou doação relativos a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado do Pará, quando nele se PROCESSAR o INVENTÁRIO ou arrolamento, ou nele estiver domiciliado o de cujus ou doador.

Art. 2º - Para efeito desta Lei equipara-se a doação qualquer ato ou fato (não oneroso) que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos, tais como a renúncia, a desistência e a cessão.

CAPÍTULO II

Isenção

Art. 3º - São isentos do imposto:

I - a aquisição por transmissão "Causa Mortis", do imóvel destinado exclusivamente a moradia do cônjuge supérstite ou herdeiros, desde que outro não possua;

II - a aquisição por transmissão "Causa Mortis" de imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração do solo dependa o sustento de família dos herdeiros ou do cônjuge supérstite e que tenha cabido por parte, desde que outro não possua;

III - a doação de imóvel rural com objetivo de implantar o programa de reforma agrária instituído pelo Governo;

IV - a doação de aparelhos móveis e utensílios de uso doméstico e de vestuário.

CAPÍTULO III

Contribuinte e Responsável

Art. 4º - São contribuintes do imposto:

I - nas transmissões "Causa Mortis", o herdeiro ou legatário;

II - nas doações, o donatário dos bens ou direito.

Art. 5º - São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte:

I - os tabeliães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

II - a empresa, instituições financeiras e bancárias e todo aquele a quem couber a responsabilidade do registro ou a prática do ato que implique na transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;

III - o doador na inadimplência do donatário;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV

Pagamento do Imposto

Art. 6º - O imposto será pago:

I - na transmissão por doações, antes da lavratura do instrumento público ou particular, no prazo de cinco (05) dias, contado do lançamento administrativo;

II - na transmissão causa mortis, até cinco (05) dias após a data da homologação do cálculo.

Parágrafo Único - Efetuar-se-á o recolhimento do imposto até trinta (30) dias depois da lavratura do instrumento público ou particular de doação ou da data da homologação do cálculo nos processos de inventário ou arrolamento, quando realizados em outro Estado.

CAPÍTULO V

Local de Pagamento

Art. 79 - Far-se-á o pagamento do imposto:

- I - na transmissão por doação de quaisquer bens móveis e créditos onde se processar a lavratura do instrumento legal;
- II - na transmissão por doação de bens imóveis e respectivos direitos será o da situação do bem;
- III - na transmissão "Causa Mortis" onde se processar o Inventário, Arrolamento ou Alvará Judicial.

Parágrafo Único - Quando o Inventário ou Arrolamento tenha se processado em outro Estado ou no Exterior, o local do pagamento será o da situação do bem imóvel e respectivo direito.

CAPÍTULO VI

Alíquota

Art. 89 - Fica estabelecida a alíquota de 4% (quatro por cento) para qualquer transmissão prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A alíquota antes indicada será automaticamente reduzida se for superior ao limite máximo fixado pelo Senado Federal, ou aumentada, a critério do Executivo Estadual, se inferior àquela.

CAPÍTULO VII

Base de Cálculo

Art. 99 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos ou o valor do título ou crédito, transmitido ou doado, na data do ato da transmissão ou doação.

§ 19 - Valor venal, para os efeitos desta Lei, é o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 29 - A base de cálculo do imposto terá o seu valor revisto ou atualizado, sempre que a Fazenda do Estado constatar alteração no valor venal dos bens ou direitos transmitidos, ou vício na avaliação anteriormente realizada, procedendo em seguida o respectivo lançamento.

§ 39 - Efetivado o lançamento, nos termos do parágrafo anterior, será intimado o contribuinte para, no prazo de trinta (30) dias, proceder o recolhimento do imposto devido.

§ 49 - Não se deduzirá da base de cálculo do imposto, o valor de quaisquer dívidas que onerem o bem ou direito, ou a sua forma de aquisição, nem as dívidas do espólio.

CAPÍTULO VIII

Restituição

Art. 10 - As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado poderão ser restituídas no todo ou em parte, a requerimento do contribuinte, desde que comprovado o recolhimento indevido.

Art. 11 - O imposto será obrigatoriamente restituído quando:

- I - declarada por sentença judicial, transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato respectivo;
- II - reconhecido o benefício da isenção.

CAPÍTULO IX

Avaliação, Processo Administrativo Fiscal e Cobrança Judicial

Art. 12 - Pode a Fazenda Pública Estadual deixar de aceitar o valor declarado pela parte nas transmissões de propriedade ou de direitos em relação aos quais não tenha sido realizada a avaliação judiciária, na forma da lei civil.

Art. 13 - Se o valor estipulado pela autoridade fiscal não for aceito pela parte, poderá esta requerer a avaliação contraditória, no prazo de quinze (15) dias, observadas as prescrições dos parágrafos seguintes:

§ 19 - A avaliação contraditória deverá ser precedida de requerimento, no qual constará o valor da avaliação feito pela autoridade fiscal e o valor atribuído pela parte, consubstanciado em laudo expedido por perito juridicamente capaz e habilitado para tal fim.

§ 29 - Formalizado o processo, os valores serão submetidos à apreciação, em primeira instância, do Procurador da Fazenda Estadual da jurisdição, para que decida no prazo de cinco (05) dias.

§ 39 - Sendo mantido o valor da avaliação e o cálculo do imposto, os interessados serão intimados para cumprimento da decisão no prazo de dez (10) dias podendo, no mesmo prazo, se desejarem, recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

§ 49 - Transitada em julgado a decisão, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 14 - Os procedimentos administrativos, de que trata este Capítulo, interromperão a fluência do prazo regulamentar de pagamento do tributo, reiniciando-se sua contagem a partir da ciência ao contribuinte das decisões de que tratam os parágrafos 29 e 39 do artigo anterior.

CAPÍTULO X

Dos Honorários do Avaliador

Art. 15 - Ao avaliador da Fazenda Estadual serão pagos, pelo sujeito passivo de obrigação tributária, honorários equivalentes ao valor de uma (1) Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), para cada laudo de avaliação elaborado.

CAPÍTULO XI

Das Infrações

Art. 16 - Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou jurídica, que importe em inobservância de norma estabelecida por esta Lei, por seu regulamento ou pelos atos administrativos destinados a complementá-los.

Parágrafo Único - Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos os que concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

CAPÍTULO XII

Penalidades

Art. 17 - As infrações, de que trata o Capítulo anterior, sujeitam o contribuinte, ou todo aquele que concorra para a sua prática, ao pagamento de multa ou cumprimento de penas disciplinares.

Art. 18 - Será punido com multa igual ao valor do imposto devido em importância nunca inferior a um (1) salário mínimo regional, o contribuinte que:

- I - deixar de efetuar o recolhimento do imposto na forma e no prazo fixado;
- II - efetuar o recolhimento em importância inferior à devida, em virtude de falsidade de declaração.

§ 19 - A multa será imposta, em partes iguais, aos interessados que tenham concorrido para a fraude.

§ 29 - As multas serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 19 - A pena de multa será aplicada pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, mediante notificação.

Art. 20 - Os funcionários dos Poderes Executivo e Judiciário que, em função de seus encargos concorrerem para a prática de infração às disposições desta Lei, ficam sujeitos às penas disciplinares previstas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios ou Código Judiciário Estadual, devendo, neste último caso, o Secretário de Estado da Fazenda, para esse efeito, comunicar o fato aos seus superiores hierárquicos.

Art. 21 - A imposição de penalidades será sempre precedida de processo administrativo regular, no qual se proporcionará ampla defesa do infrator.

Art. 22 - A indenização do imposto é sempre devida, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

Art. 23 - As penalidades pelas infrações de caráter doloso previstas nesta Lei, não eximem o infrator da ação criminal competente.

Art. 24 - O direito de impor penalidades extingue-se em cinco (05) anos, contados da data da infração.

Parágrafo Único - Não corre o prazo referido se o processo de cobrança estiver pendente da decisão, inclusive nos casos de processos fiscais instaurados e ainda em fase de preparo ou julgamento.

Art. 25 - A imposição de penalidade para o pagamento de multa não exime o infrator de cumprimento da obrigação.

Art. 26 - Os serventuários da Justiça que deixarem de dar vista dos autos aos Procuradores da Fazenda Estadual, nos casos em que a lei prevê, ficarão sujeitos a multa correspondente a um (1) salário de referência.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização do Imposto

Art. 27 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual a fiscalização da cobrança do imposto de que trata esta Lei.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, através de Instrução ou de resposta a consultas.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO Nº 5936 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 007/88-DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 007/88, do Conselho Diretor do Instituto de Terras do Pará, que fixa a remuneração dos diretores desta Autarquia.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE JANEIRO DE 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 007/88

BELEM(PA), 27.12.88

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITLPA, usando das atribuições contidas no artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584/75 e;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular 024/86 - CCC, oriundo da Casa Civil da Governadoria;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho de Diretores deste Instituto, realizada em 26 de dezembro de 1988;

R E S O L V E:

I. FIXAR a remuneração para a Diretoria desta Autarquia na forma a seguir discriminada: Presidente Cz\$ 510.000,00 de vencimentos e Cz\$ 255.000,00 de representação, totalizando Cz\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Cruzados), e para os demais Diretores em Cz\$ 510.000,00 de vencimentos e Cz\$ 170.000,00 de representação, totalizando Cz\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Cruzados).

II. A presente Resolução retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1988 e entrará em vigor após homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

NALCER MONTEIRO
Presidente

DECRETO Nº 5937 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/89, DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/89, de 05 de janeiro de 1989, da Imprensa Oficial do Estado, que reajusta os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos da I.O.E.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE JANEIRO DE 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 1989

Reajusta os níveis dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E. e das outras providências.

O Presidente da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam reajustados conforme Tabelas anexas os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., assim como as funções gratificadas, integrantes da categoria funcional Direção e Assistência Intermediária - DAI.02.

Art.2º - O Diretor Administrativo da I.O.E., fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis para a efetivação do reajuste ora concedido.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão cobertas com recursos próprios vinculados às dotações orçamentárias do orçamento da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., do corrente exercício.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E.
05 de janeiro de 1989.

PEDRO DE OLIVEIRA, NETO
Diretor Presidente I.O.E.

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO - DAS.01

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
ASSESSOR CHEFE	DAS.01.3	250.920,00
CHEFE DE GABINETE	DAS.01.2	183.600,00
ASSESSOR ESPECIAL	DAS.01.2	183.600,00
ASSESSOR	DAS.01.1	122.400,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030

CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AA-ASG-031

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	43.410,00	45.590,00	47.859,00	50.251,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	52.765,00	55.400,00	58.171,00	61.087,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	64.136,00	67.346,00	70.714,00	74.250,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	77.961,00	81.861,00	85.944,00	90.245,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	94.762,00	99.493,00	104.474,00	109.691,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO AA-AM-032

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	50.761,00	53.299,00	55.961,00	58.766,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	61.705,00	64.781,00	68.021,00	71.433,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	74.996,00	78.753,00	82.682,00	86.818,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	91.156,00	95.717,00	100.499,00	105.523,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	110.803,00	116.340,00	122.162,00	128.271,00

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES -AA-030

CLASSES - AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO - AA-AA-033

TELEFONISTAS - AA-TT-033

MOTORISTAS - AA-M-033

AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS - AA-AAG-033

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	56.405,00	59.230,00	62.183,00	65.299,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	68.563,00	71.989,00	75.593,00	79.374,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	83.338,00	87.499,00	91.877,00	96.472,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	101.293,00	106.356,00	111.675,00	117.266,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	123.123,00	129.280,00	135.739,00	142.527,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSE - AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-AOG-021

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	62.681,00	65.807,00	69.105,00	72.556,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	76.184,00	79.996,00	83.994,00	88.195,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	92.601,00	97.235,00	102.097,00	107.199,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	112.563,00	118.188,00	124.099,00	130.300,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	136.823,00	143.666,00	150.845,00	158.388,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSES - AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-AOG-022

AUXILIAR DE OPERAÇÕES DE INFORMÁTICA - ANM-AOI-022

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	64.844,00	68.080,00	71.485,00	75.062,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	78.816,00	82.755,00	86.894,00	91.241,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	95.799,00	100.591,00	105.627,00	110.905,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	116.449,00	122.275,00	128.388,00	134.795,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	141.539,00	148.621,00	156.047,00	163.855,00

CLASSES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - ANM-TC-023

AUXILIAR TÉCNICO - ANM-AT-023

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	72.055,00	75.659,00	79.440,00	83.416,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	87.578,00	91.957,00	96.560,00	101.385,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	106.458,00	111.782,00	117.372,00	123.239,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	129.403,00	135.870,00	142.663,00	149.791,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	157.286,00	165.154,00	173.407,00	182.082,00

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSES - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-AOG-024

ASSISTENTE DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS - ANM-AAI-024

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	74.129,00	77.840,00	81.728,00	85.813,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	90.106,00	94.611,00	99.345,00	104.309,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	109.528,00	114.997,00	120.748,00	126.787,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	133.128,00	139.783,00	146.775,00	154.111,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	161.815,00	169.907,00	178.399,00	187.320,00

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSES - TÉCNICO DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-TOG-025

TÉCNICO DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS - ANM-TAI-025

PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA - ANM-PI-025

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	82.371,00	86.485,00	90.814,00	95.353,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	100.119,00	105.128,00	110.387,00	115.898,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	121.700,00	127.781,00	134.170,00	140.876,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	147.923,00	155.321,00	163.087,00	171.241,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	179.801,00	188.791,00	198.229,00	208.145,00

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-010

CLASSE - TÉCNICO - ANS-T-011

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	91.528,00	96.101,00	100.904,00	105.953,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	111.248,00	116.813,00	122.655,00	128.789,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	135.224,00	141.985,00	149.087,00	156.545,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	164.370,00	172.584,00	181.217,00	190.273,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	199.790,00	209.780,00	220.269,00	231.277,00

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETORIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI-2

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	
CHEFE DE DIVISÃO	DAI.02.5	53.856,00
CHEFE DE SEÇÃO	DAI.02.4	40.392,00
CHEFE DE TURMA	DAI.02.3	26.928,00
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	DAI.02.2	20.196,00
SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO	DAI.02.1	13.464,00

DECRETO Nº 5938 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 006/88, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 006/88, de 03.10.88, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, que altera disposição do Regimento Interno e Plano de Cargos da referida Fundação.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de janeiro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE JANEIRO DE 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/88 - CD DE 03. 10. 88.

ALTERA DISPOSIÇÃO DO REGIMEN
TO INTERNO E PLANO DE CARGOS
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada em 03 de outubro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica integrada a estrutura organizacional da Superintendência da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, de que trata o art. 59 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 4.747, de 06.03.87, a Diretoria de Bibliotecas Públicas - DBP, a qual se incorporará à Coordenação Geral de que trata o item II do referido artigo.

Art. 2º - A Diretoria de Bibliotecas Públicas - DBP, diretamente subordinada ao Superintendente, será responsável pelo planejamento, organização, execução, coordenação e controle das ações que visam proporcionar a coletividade o acesso aos conhecimentos e às informações, assim como pela implantação, coordenação e operacionalização do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto nº 5.766 de 01 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - A Diretoria de Bibliotecas Públicas será coordenada por um Diretor, escolhido entre profissionais de nível superior com graduação em Biblioteconomia.

Art. 3º - A Diretoria de Bibliotecas Públicas - DBP será composta pelas unidades a seguir relacionadas:

- I - BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANNA - BPAV.
- II - COORDENADORIA DE APOIO À BIBLIOTECAS - CAB.
- III - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO TÉCNICO - CPT.

Art. 4º - A Biblioteca Pública Arthur Vianna - BPAV compete:

- | | | |
|---|--|--|
| I - Promover atividades que propiciem o desenvolvimento cultural do indivíduo e sua educação continuada e apoiar supletivamente o processo formal de educação; | XIV - Funcionar como depositária legal de toda a produção literária do Estado do Pará; | res de carência de bibliotecas fixas, recursos bibliográficos e densidade populacional; |
| II - Atender e orientar o usuário quanto à utilização do acervo e dos catálogos para otimização de informação; | XV - Localizar e levantar acervos de interesse para a história do Pará; | III - Estender os serviços bibliotecários a grupos especiais de usuários, confinados em hospitais, asilos, creches, prisões e outros; |
| III - Efetuar pesquisas, resumos e traduções; | XVI - Colaborar com as atividades voltadas à documentação e pesquisa referente ao Estado; | IV - Promover a criação e implantação de bibliotecas sucursais na periferia urbana; |
| IV - Realizar exposições bibliográficas e correlatas; | XVII - Identificar, no seu acervo, obras consideradas raras ou valiosas e zelar pela sua conservação; | V - Organizar e avaliar as atividades de prestação de serviços bibliotecários pelas bibliotecas sucursais; |
| V - Compilar bibliografias; | XVIII - Preparar material para elaboração de catálogos impressos; | VI - Propor e executar convênios, visando a criação, implantação e dinamização de bibliotecas públicas no Estado; |
| VI - Organizar, executar e controlar as atividades de circulação e empréstimo dos materiais disponíveis no seu acervo; | XIX - Zelar pela manutenção e preservação dos equipamentos em geral, alocados na Biblioteca; | VII - Programar a estratégia de assistência às bibliotecas públicas; |
| VII - Registrar e indexar periódicos; | XX - Sugerir aquisição de material bibliográfico e recreativo à Coordenação de Processamento Técnico, com base nas sugestões dos usuários; | VIII - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de biblioteca assim como promover treinamentos com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal; |
| VIII - Efetuar transcrições para o Sistema Braille, de livros, revistas e outros materiais bibliográficos; | XXI - Programar e executar as atividades culturais, educacionais e recreativas, visando o estímulo ao gosto pela leitura, em articulações com as unidades competentes da Fundação; | IX - Registrar todas as bibliotecas públicas para fins de cadastramento; |
| IX - Executar o serviço de gravação através de fitas minicassetes; | XXII - Manter articulações com as demais Coordenadorias; | X - Incentivar e orientar a realização de ações conjuntas, por parte das bibliotecas públicas, para que funcionem como agentes culturais em favor do livro e do incremento da produção cultural da comunidade; |
| X - Manter cadastro atualizado dos leitores voluntários e escritores paraenses, prestando-lhes a assistência necessária; | XXIII - Elaborar relatório das atividades; | XI - Propor a realização de conferências, congressos, encontros e reuniões com a comunidade; |
| XI - Promover atividades, visando o incentivo ao gosto pela leitura ao público infantil; | XXIV - Desempenhar outras atividades correlatas. | XII - Apoiar a Coordenação de Processamento Técnico quanto à formação dos acervos das diversas unidades; |
| XII - Participar da elaboração do material informativo e de divulgação das atividades da Biblioteca; | Art. 5º - A Coordenação de Apoio à Bibliotecas - CAB, compete: | XIII - Manter articulações com as demais Coordenadorias; |
| XIII - Reunir e organizar o material destinado a complementar pesquisas, estudos bibliográficos, geográficos e históricos e a desenvolver a cultura do usuário; | I - Elaborar e executar programas de extensão dos serviços bibliotecários às comunidades carentes de bibliotecas fixas; | XIV - Elaborar relatório das atividades; |
| | II - Programar e realizar visitas às comunidades, observando os indicados; | |

XV	-	Desenvolver outras atividades correlatas.	V	-	Organizar e atualizar o acervo e qualquer outro material destinado a informação, pesquisa, educação e lazer;	XII	-	Programar, coordenar e executar o trabalho de microfilmagem, conservação e restauração de obras e coleções;
Art. 69	-	A Coordenadoria de Processamento Técnico - CPT, compete:	I	-	Promover intercâmbio com entidades afins a nível local, nacional e internacional;	XIII	-	Processar, conservar e duplicar microfilmes;
I	-	Receber, conferir, revisar e registrar o material adquirido por compra, doação ou permuta;	VII	-	Realizar, de acordo com as normas bibliotecônicas, o trabalho de processamento técnico do acervo adquirido por compra, permuta ou doação;	XIV	-	Proceder à reprodução do material bibliográfico para atendimento ao usuário;
II	-	Fazer doações e permutas com entidades;	VIII	-	Supervisionar e manter atualizados os catálogos das unidades, necessários para o uso do público;	XV	-	Manter articulações com as demais Coordenadorias;
III	-	Manter atualizado o catálogo de sugestões do material bibliográfico e especiais;	IX	-	Higienizar, desinfestar e acondicionar livros e documentos;	XVI	-	Elaborar relatório das atividades;
IV	-	Encaminhar à Direção a relação do material a ser adquirido por compra;	X	-	Restaurar o material danificado;	XVII	-	Desenvolver outras atividades correlatas.
			XI	-	Encadernar o material bibliográfico;			
Art. 79 - Fica incluído, no parágrafo único do art. 61 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 4.747, de 06.03.87, o Diretor da Diretoria de Bibliotecas Públicas. Art. 89 - Ficam alterados os artigos 68 e 69 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 4.747, de 06.03.87, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 68 - Ao Coordenador de Área e ao Diretor da Diretoria de Bibliotecas Públicas, compete: I - Planejar, dirigir, coordenar e controlar, juntamente com seus auxiliares								
						II	-	Propor medidas destinadas a assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento das finalidades e o perfeito funcionamento da unidade;
						III	-	Submeter ao Superintendente a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho da unidade, assim como os convênios e contratos a serem firmados e os planos de aplicação de recursos decorrentes de convênios de cooperação técnica e científica e de assistência financeira;
IV	-	Assessorar o Superintendente em assuntos de sua área de atuação;	XV	-	Orientar a elaboração do plano de trabalho e projetos, e consolidar suas propostas nos instrumentos de programação;	III	-	Decidir sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
V	-	Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e determinações;	XVI	-	Propor a divulgação, nos meios de comunicação, das atividades desenvolvidas na unidade;	IV	-	Realizar e participar de reuniões de avaliação;
VI	-	Opinar sobre assuntos de sua área de atuação;	XVII	-	Remanejar internamente o pessoal técnico e administrativo e opinar sobre o remanejamento externo dos mesmos;	V	-	Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e determinações, bem como o Plano Anual de Atividades da respectiva unidade;
VII	-	Assinar documentos que envolvam assuntos de sua competência;	XVIII	-	Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a nível de atuação programática para coordenação das atividades;	VI	-	Zelar pelo controle e conservação dos bens patrimoniais alocados ou sob responsabilidade de sua unidade, bem como solicitar o suprimento de materiais necessários à execução das atividades da unidade;
VIII	-	Sugerir, a quem de direito, a aplicação de penas disciplinares ao pessoal sob sua subordinação, bem como elogios àqueles que mais se destacarem no exercício de suas atribuições;	XIX	-	Participar e realizar reuniões de avaliação;	VII	-	Sugerir providências com vistas ao melhor desempenho dos trabalhos no âmbito de sua ação;
IX	-	Opinar quanto à conveniência do remanejamento de férias de seus auxiliares imediatos, respeitando, quando ao caso, as prescrições legais;	XX	-	Indicar o provimento dos cargos de chefia;	VIII	-	Criar condições ambientais e de relações interpessoais que possibilitem o desempenho satisfatório e eficaz da unidade sob a sua responsabilidade;
X	-	Propor admissão ou dispensa de pessoal;	XXI	-	Orientar, coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido nas coordenadorias, bem como de seus auxiliares imediatos;	IX	-	Assinar documentos que envolvam assuntos de sua competência;
XI	-	Propor ou opinar quanto à celebração de convênios;	XXII	-	Desempenhar outros encargos não compreendidos nos itens anteriores e do âmbito executivo da administração"	X	-	Opinar sobre assuntos de sua área de atuação, encaminhando ao superior hierárquico para análise e, se for o caso, decisão;
XII	-	Representar e se fazer representar, quando autorizado, em congressos, encontros, cursos, palestras e outros eventos específicos de sua área de atuação;	"Art. 69	-	Ao Coordenador de Coordenadoria compete:	XI	-	Levantar as necessidades de treinamento da equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
XIII	-	Promover intercâmbio com instituições congêneres;	I	-	Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de competência da unidade;	XII	-	Registrar e encaminhar ao superior hierárquico os relatórios concernentes a casos de natureza disciplinar;
XIV	-	Apresentar relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas na unidade, observada a regulamentação sobre o assunto;	II	-	Avaliar qualitativa e quantitativamente o mérito e o desempenho de seus auxiliares;	XIII	-	Elaborar relatório mensal e anual das atividades realizadas na unidade, observada a regulamentação sobre o assunto".

Art. 9º - Fica revogado o parágrafo único do art. 74 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 4.747, de 06.03.87.

Art. 10 - Fica incluída no item II do art. 1º da Resolução 001/87-CD, de 26.02.87, a função de Confiança de Diretor da Diretoria de Bibliotecas Públicas, a qual terá como remuneração a mesma atribuída ao Coordenador de Área.

Art. 11 - A remuneração do Coordenador das unidades, de que trata o artigo 3º desta Resolução, será a mesma atribuída ao Coordenador das demais unidades da Fundação.

Art. 12 - Fica alterado para 22 (vinte e dois) o número de funções de confiança previstas no item II do anexo III da Resolução 001/87-CD, de 26.02.87, gerando-se mais 3 (três) Coordenador de Coordenadoria e acrescentando-se 1 (um) Diretor da Diretoria de Bibliotecas Públicas.

Art. 13 - Esta Resolução, após homologada pelo Governador, entrará em vigor à data de 1º de janeiro de 1989.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, em 03 de outubro de 1988.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TORNA PÚBLICO AO POVO EM GERAL, QUE SOMENTE SÃO VALIDAS AS CARTEIRAS DE IDENTIDADE CIVIL, EXPEDIDAS A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DE 1984 EM DIANTE. ESCLARECE, AINDA, QUE OS PORTADORES DESSE DOCUMENTO COM DATA ANTERIOR AO MÊS E ANO REFERIDOS, DEVEM PROCURAR O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO. RECOMENDA, TAMBÉM, QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES, AS CASAS BANCÁRIAS E COMÉRCIAIS, OBSERVEN A PRESENTE ORIENTAÇÃO.

BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 1989
Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 15689, Reg. nº 32555, Dia 12/01/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 110/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 005/88
Partes: CELPA x MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 005/88 por mais 12 (doze) meses a contar do dia 12 de fevereiro de 1989.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1989.

Belém, 06 de janeiro de 1989

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15697, Reg. nº 32566, Dia 12/01/89)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 169/88
Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Implantação da RDU de Brejo do Meio, com fornecimento parcial de material pela CELPA.
Modalidade de Licitação: Convite nº PLI/CDI-CDI-111/88
Prazo: 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato
Valor: CZ\$ 25.303.600,00 (global)
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1988.

Belém, 22 de novembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15696, Reg. nº 32565, Dia 12/01/89)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 145/88
Partes: CELPA x LOCADORA BELAUTO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículos, dentro da área metropolitana de Belém, incluindo a Vila de Icoaraci.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/ATR-ATR-014/87

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento e Operação da CELPA, exercício de 1988
Valor: CZ\$ 379.345.481,18 (estimado)
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

Belém, 04 de janeiro de 1989

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15695, Reg. nº 32564, Dia 12/01/89)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 152/88
Partes: CELPA x ELETRO FERRAMENTAL LTDA.
Objeto: Implantação da RDR de 13.8 KV, Bom Jesus/Abel Figueiredo e RDU de Abel Figueiredo, com fornecimento parcial de material pela CELPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/CDI-CDI-074/88

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA.
Valor: CZ\$ 188.663.933,00 (global)
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Belém, 05 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15694, Reg. nº 32563, Dia 12/01/89)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 117/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 059/84
Partes: CELPA x BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGÊNCIA TAPAJÓS
Objeto: Acréscimo ao subitem 1.1 do item 1 do Contrato Originário, da SE do Curionópolis.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1989.

Belém, 30 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15698, Reg. nº 32567, Dia 12/01/89)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 108/88
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 128/87
Partes: CELPA x J.L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Objeto: Nova redação ao subitem 9.1. do item 9 do Contrato Originário nº 128/87, a partir de 01 de janeiro de 1989.
Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 1989.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1989.
Valor: CZ\$ 56.902,54 (mensal)

Belém, 30 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15699, Reg. nº 32568, Dia 12/01/89)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 102/88
Partes: CELPA x BELÉ DIESEL S.A.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 063/85, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31.12.88.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 30 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 15693, Reg. nº 32562, Dia 12/01/89)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, aprovou, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo relacionado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 002626/87-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
PORTARIA Nº : 00008 de 05 de janeiro de 1989
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DE NOVAIS ARAÚJO
MUNICÍPIO : MAPA
DENOMINAÇÃO : "Fazenda Arraia"
ÁREA : 2.557ha 43a 86ca (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares, quarenta e três ares e oitenta e seis centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras do Sr. Kasuo Sasaki; BANDA MERIDIONAL: limitando com o Grotão do Arraia; BANDA ORIENTAL: limitando com o Grotão do Arraia; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras dos Srs. José Miranda e Angela Maria Mossias Araújo.

WALCYR MONTEIRO - Presidente
(Ext. nº 15690, Reg. nº 32559, Dia 12/01/89)

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 37/88-CETRA/Pa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada de declaração formal do domicílio ou residência do proprietário de veículo automotor quando do licenciamento e registro.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no art. 127 do Código Nacional de Trânsito e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços oferecidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a segurança das informações prestadas ao órgão de trânsito é fundamental para a expedição da documentação sobre o veículo automotor.

RESOLVE:

Artº 1º - Tornar obrigatória ao processo de licenciamento ou registro do veículo a declaração formal sobre o domicílio ou residência do proprietário.

Parágrafo Único - O proprietário do veículo automotor que fizer falsa declaração de residência ou domicílio fica sujeito às penalidades da lei.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Presidente

FERNANDO ANTONIO MOREIRA ARAÚJO
Vice-Presidente

EUTO SILVEIRA DE SOUZA
Membro

HERCULES JOSE DA SILVA
Membro

JOSE CARLOS COLLARES GUESDES
Membro

LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA
Membro

RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO
Membro

AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 37/88-CETRAN/PA.

JOSE CHAVES CAMACHO
Membro

(Ext. nº 15691, Reg. nº 32560, Dia 12/01/89)

RESOLUÇÃO Nº 38 /88-CETRAN/PA.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria em veículos automotores no Estado do Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido na Resolução nº 623/83, do Conselho Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a conveniência de ser efetuada a devida vistoria nos veículos automotores para verificação de suas condições de trânsito;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o art. 42 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Artº 1º - É obrigatória a realização da vistoria em veículo automotor pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará quando ocorrer:

- I - Licenciamento anual;
- II - Transferência de propriedade;
- III - Mudança de placa;
- IV - Mudança de característica;
- V - Mudança de categoria e;
- VI - Mudança de domicílio ou residência do proprietário.

Artº 2º - O proprietário cujo veículo não atenda os requisitos de segurança e não portar os equipamentos obrigatórios e em perfeito funcionamento, fica sujeito às penalidades previstas no art. 181, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Artº 3º - A obrigatoriedade de que trata a Resolução nº 032/85-CETRAN/PA que regulamenta a obrigatoriedade para padronização das cores dos veículos de transporte individual de passageiros, tipo taxi e etc., e deverá ser observada por ocasião da vistoria para o licenciamento do exercício de 1989.

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Presidente

FERNANDO ANTONIO MOREIRA AFLALO
Vice-Presidente

EUTO SILVEIRA DE SOUZA
Membro

HERCULES JOSE DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 38 /88-CETRAN/PA.

JOSE CARLOS COLLARES GUESDES
Membro

JOSE CHAVES CAMACHO
Membro

LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA
Membro

RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO
Membro

AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
Membro

(Ext. nº 15692, Reg. nº 32561, Dia 12/01/89)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 009/89 PGE-G Belém, 10 de janeiro de 1989

O DOUTOR EDGARDO OLYNTHO CONTE, Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MARIA DE NAZARÉ SALGADO FREIRE DA SILVA e GILBERTO VALENTE MARTINS, para sob a presidência do primeiro, comporem, em conjunto, a Comissão de Licitação que promoverá a tomada de preços para a contratação de uma empresa de vigilância e segurança, tornando-se sem efeito a Portaria nº 126/88 PGE-G.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLYNTHO CONTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 15688, Reg. nº 32554, Dia 12/01/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DE EST. DA FAZ.

Port. nº004/89-Mandar servir na 6ª. Região Fiscal, IVANILDES FARIAS FEITOSA, Auxiliar de Administração PRODEPA;

Port. nº005/89-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Breves-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-2, FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS Agente Tributário.

Port. nº006/89-Dispensar da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS, Agente Tributário.

Port. nº007/89-Designar, FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. nº008/89-Designar, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Breves-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº009/89-Designar, RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES, Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Ponta de Pedras-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-2

Port. nº010/89-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Afuá-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Agente Tributário.

Port. nº011/89-Designar, JUVENAL DO VALE TAVARES, Agente Tributário para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Afuá-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. nº012/89-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-2, MANOEL DA COSTA BRITO, Agente Tributário.

Port. nº013/89-Designar, PLINIO DOS SANTOS, Agente Tributário para exercer a função de Chefe da Agência Estadual de Curralinho-5ª. Região Fiscal, símbolo FG-2.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.

Port. nº007/89-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 23.12.53 com nova redação dada pela Lei nº5099 de 30.11.83, a servidora WALDETE SERRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF 503.1, Classe "A", lotada no Órgão Central na Coordenadoria de Fiscalização, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao Quinquênio de 1968 a 1973. A presente Licença será usufruída nos períodos de 09.02.89 a 10.04.89 e 01.07.89 a 30.07.89.

Port. nº004/89-Designar, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO, ELOIZA AUTHUR BEZERRA e AURORA RODRIGUES BESA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação, visando serviços de recuperação (consertos) no prédio situado a Av. Governador José Malcher nº1571.

Marly das Graças Nogueira Miralha

diretora Geral de Administração.

(Ext. nº 15700, Reg. nº 32569, Dia 12/01/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0008 DE 11 DE JANEIRO DE 1989.

OBJETIVO: Conceder adiantamento ao servidor ANAZIL DO DE MORAES.

VERBA-RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO 002/88-SEPLAN/PR/PGC/PDRI-MARABÁ.

VALOR: C\$1.011.606,00 (UM MILHÃO, ONZE MIL SEIS CENTOS E SEIS CRUZADOS), sendo C\$ 63.840,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA CRUZADOS) para MATERIAL DE CONSUMO, e C\$ 947.766,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS) para SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 15 a 31.01.89.

ASSINATURA: AMILCAR ALVES TUPIASSU-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

VISTO: LUCILA DOS SANTOS SERIQUE-Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 15701, Reg. nº 32570, Dia 12/01/89)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOTO S/A CGC/MF nº 46.991.329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 18 de Janeiro de 1989, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, s/1401, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do limite do Capital Autorizado de C\$--- 132.000.000,00 para C\$ 200.000.000,00; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 09 de Janeiro de 1989.

ass) A DIRETORIA

(Ext. nº 15676, Reg. nº 32533, Dias: 10, 11 e 12/01/89)

AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S.A. - AGROSANTA - CGC MF. Nº 04.871.752/0001-89 - CAPITAL AUTORIZADO C\$ 249.776.213,00 - CAPITAL SUBSCRITO C\$ 11.272.123,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO C\$ 11.157.647,00 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 09.12.1988. As 9:00 horas do dia 09.12.1988, na sede social, situada à Av. Bernardo Sayão, 3568, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Carlos Antônio Duda, Marlene Silva dos Santos e Paulo Sérgio Viana da Silva, membros do Conselho de Administração da Agroflorestal Santa Amélia S.A. - Agrosanta, para, sob a presidência do Senhor Carlos Antônio Duda, deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 249.776.213 (Duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e treze) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, no montante de C\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzados) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 04504/88, de 24.11.1988. Informamos que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	53.523.454,00	2.864.521,00	2.864.521,00	2.864.521
Pref.	196.252.759,00	8.407.602,00	8.293.126,00	8.293.126
TOTAIS	249.776.213,00	11.272.123,00	11.157.647,00	11.157.647

Em seguida o Sr. Presidente informou que tomará as providências para a efetiva subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs seja suspensa a Reunião para obter as assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de operador do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros deste Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Belém-PA., 06 de janeiro de 1989. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 000036, em 10.01.89. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 15703, Reg. nº 32572, Dia 12/01/89)

AGRO-PECUÁRIA REMANSO AÇU S/A - C.G.C./M.F. Nº 04.978.466/0001-17 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 22/12/88. - As 9:00 horas na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, sala 1.004, em Belém-PA., reuniram-se os acionistas da empresa representando a totalidade do capital social com direito a voto, tendo sido convocados conforme dispõe o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/87, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 25/1/88; b) aprovar o aumento do capital social integralizado, mediante a capitalização do montante de C\$ 45.261.940,00 proveniente da Reserva de Capital do Balanço. Em consequência, foi corrigido o capital autorizado, passando o Artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: O Capital social autorizado é de C\$ 70.941.645,00, representado por 70.941.645 ações nominativas, do valor nominal de C\$ 1,00 cada uma, sendo: 23.771.777 ações ordinárias, 4.181.269 ações preferenciais classe "A" e 42.988.599 ações preferenciais classe "B"; c) fixar os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração em C\$ 1.000,00 mensais e destinar a verba de C\$ 1.000,00 como honorários da Diretoria. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. SALIM FELICIO - Presidente da Mesa. CPF. 002.324.401-15. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 000006, em 3 de janeiro de 1989. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 15704, Reg. nº 32573, Dia 12/01/89)

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A-CGC(MF) Nº 22.956.049/0001-55 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (EDITAL DE CONVOCAÇÃO) FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A, CONVOCADOS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1989, À SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE À AV. DR. FREITAS Nº 536 - SACRAMENTA, BELÉM-PA., PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1. Apreciação e discussão do relatório da Diretoria e demonstração financeira do exercício encerrado em 31/12/88; DOS CÁLCULOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL E DA AUTOMÁTICA INCORPORAÇÃO DESSA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL; 2. DELIBERAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO; 3. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM OUTRAS RESERVAS EXISTENTES NO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/88 4. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA 1989; 5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

BELÉM-PARÁ, 10 DE JANEIRO DE 1989 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA.

(Ext. nº 15675, Reg. nº 32532, Dias: 10, 11 e 12/01/89)

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU C.G.C.MF.04.133.906/0001-80 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO: - Ficam convocados os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 8:00 (oito) horas de 20 de janeiro de 1989, em sua sede social, em distrito Industrial de Ananindeua Lote 10, 11, setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberarem sobre seguinte ordem do dia:

a) Aumento do limite do Capital Social Autorizado; b) Criação de Ações Preferenciais Classe D; c) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, 04 de janeiro de 1989 - LIU YUNG CHONG - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 12115-Reg. nº 32552-Dias 11,12 e 13/01/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS UNIDAS DA COMUNIDADE SANTANA I, FUNDADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1988. Denominação: Associação das Famílias Unidas da Comunidade Santana I. Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Patrimônio: Promóveis, sociais, mensais, etc., doações de entidades de direito público e privado. Finalidade: Indeterminada. Tratado de interesses, congregação, incentivo, coordenação e promoção de serviços sociais, educacionais, culturais, esportivos, etc., assim como educação religiosa. Sede: Rodovia PA 150, KM 156, Gleba 33, Lote 01 - Tailândia - Pará, Município de Melu. Administração: Diretoria. Mandato: Um (01) ano. Representação: Presidente. Estatuto: Poderá ser reformado com a presença da metade e mais um dos associados em Assembleia Geral. Extinção: Por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim com a metade e mais um dos associados presentes. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção o patrimônio será doado a uma instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviços Sociais. Administração: Presidente: Maria dos Ramos; Vice-Presidente: José Capistrano dos Santos; Secretário: Maria dos Ramos; Vice-Secretário: José Capistrano dos Santos; Tesoureiro: Dulcineide Almeida de Oliveira; 1º tesoureiro: Aquelino Ribeiro de Oliveira; 2º tesoureiro: Maurício Soares Soares da Silva. Tailândia-PA, 02 de setembro de 1988 EZEQUIEL ALVES DOS RAMOS Presidente (CONV. Nº 95-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO POPULAR (GAP), Fundado em 13 de novembro de 1988. Denominação: Grupo de Apoio Popular. Natureza Jurídica: Entidade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Auxílios sociais, etc., etc. Finalidade: Indeterminada. Tratado de interesses, congregação, incentivo, coordenação e promoção de serviços sociais, educacionais, culturais, esportivos, etc., assim como educação religiosa. Sede: Trav. Presidente Castelo Branco nº 1557-Mae do Rio - Pará. Administração: Coordenação. Mandato: Dois (02) anos. Representação: Coordenação. Estatuto: Poderá ser reformado depois de dois anos de existência do Grupo. Extinção: Por decisão de Assembleia Geral. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o patrimônio será destinado a uma organização do Município onde funciona. Administração: Coordenador: José Maria Hedeiros do Nascimento; Vice-Coodenador: Isalás Gomes da Silva; 1º Secretário: Maria do Socorro Miranda de Carvalho; 2º Secretário: Antônio Cristóvão Teixeira Mota; 1º tesoureiro: Raimundo Melo Costa; 2º tesoureiro: Antônio Lima Verde. Mãe do Rio-Pará, 13 de novembro de 1988 JOSÉ MARIA HEDEROS DO NASCIMENTO Coordenador (CONV. Nº 93-SEJU)

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A - CGC MF Nº 04.334.488/0001-44 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20.01.1989 às 10:00 horas, na sede social a Tv. Benjamim Constant nº 587, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aumento do limite do Capital Autorizado; 2. Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais.

3. Emissão e Subscrição de Ações dentro do limite do Capital Autorizado, 4. Outros assuntos de interesse social. Belém-PA, FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 15702, Reg. nº 32571, Dia 21/01/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "NOVA ESPERANÇA" - CECONE, FUNDADO EM 30 DE MARÇO DE 1988.
Denominação: Centro Comunitário "Nova Esperança" - CECONE
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Patrimônio: Doações legadas, convênios, caixa escolar, rendas de promoções, outros rendimentos de serviços, etc... Duração: Indeterminada. Finalidade: Promover atividades assistenciais, esportivas, culturais e sociais, assim como o desenvolvimento participativo integral dos moradores do bairro. Sede: Rua da Mata nº 734-Marambaia (provisória). Administração: Diretoria, mandato: Dois (2) anos. Representação: Presidente. Estatuto: Poderá ser reformado em Assembleia Geral com aprovação de 2/3 da mesma. Extinção: Por determinação em Assembleia Geral. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção os bens móveis e imóveis serão destinados a uma instituição filantrópica registrada no MEI.
Diretoria: Presidente: Leudes Pedro Ferreira; Vice-Presidente: Raimundo de Souza Bastos; 1º Secretário: Ivanildo Maria Lisboa; 2º Secretário: Maria de Nazaré dos Reis Lisboa; 1º Tesoureiro: Miguel de Aquino Indício; 2º Tesoureiro: Pedro de Souza Mará.

Belém, 30 de março de 1988

LOUDES PEDRO FERREIRA

Presidente

(CONV. Nº 96-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA LIBERDADE, FUNDADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1987.
Denominação: Associação de Moradores do Bairro da Liberdade
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Patrimônio: Contribuições, auxílios sociais, doações. Duração: Indeterminada. Finalidade: Defender os direitos humanos. Administração: Diretoria Mandato: Dois (2) anos. Representação: Presidente. Estatuto: Poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária. Extinção: Por decisão da maioria absoluta dos associados. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção o patrimônio será doado a uma instituição congênere.
Diretoria: Presidente: Valdecy Ferreira Mota; Vice-Presidente: Maria do Anjo dos Santos; 1º Secretário: Maria das Graças S. Silva; 2º Secretário: Maria Helena dos S. Pereira; 1º Tesoureiro: Rita F. Mota; 2º Tesoureiro: José Carlos de Oliveira.

Marabá-PA, 10 de outubro de 1987

VALDECY FERREIRA MOTA

Presidente

(CONV. Nº 94-SEJU)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 24.870) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MARADOURO CRISTALÂNDIA AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL LT., para cobrança de dívida no valor atualizado de R\$5.789.610,30 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado referente à importância de vida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS no período de 01/67 a 03/71, inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, Livro 051, fls. 469, NDEG 236210. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Arístides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 31.212) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MARIA MADALENA DIAS SOARES para cobrança de Dívida de Contribuições Previdenciárias no valor atualizado de R\$111.074,93 (CENTO E ONZE MIL, SETENTA E QUATRO CRUZADOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente ao período de 06/79 a 10/80, inscrita como Dívida Ativa em 29/09/85, Livro 15, fls. 147, sob o nº 30.790.055-0/01. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente Edital, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na

Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Arístides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 27.477) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra ENVIPEL - ENTREPÓSITO VIZEU DE PESCADOR LT., para cobrança de dívida no valor atualizado de R\$1.831.545,50 (UM MILHÃO, OITO CENTOS E TRINTA E HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS nos períodos de 12/75, 05/76 a 10/78 e de 05/79 a 11/79, inscrita como Dívida Ativa em 27/04/84, Livro 052, fls. 414, NDEG nº 009237. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao que se refere este, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Arístides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 24.996) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra RAIMUNDO FERREIRA GUEDES JÚNIOR para cobrança de dívida no valor atualizado de R\$429.862,89 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESAENTA E DOIS CRUZADOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS no período de 07/68 a 12/70, inscrita como Dívida Ativa em 22/08/83, Livro 052, fls. 294, NDEG nºs 136139 e 061229. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Bra-

sil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Arístides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 24.986) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra CLUBE DE SEGURANÇA DE BELÉM para cobrança de dívida no valor atualizado de R\$641.852,30 (SEISCENTOS E QUARENTA E HUM MIL, OITO CENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS no período 09/68 a 12/69, inscrita como Dívida Ativa em 22/08/83, Livro 052, fls. 308, NDEG nº 000281. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Arístides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 24.872) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MARADOURO CRISTALÂNDIA AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL LT., para cobrança de dívida no valor atualizado de R\$5.789.610,30 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS no período de 01/67 a 03/71, inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, Livro 051, fls. 469, NDEG 236210. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Arístides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 24.868) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra M. L. PANTOJA, para cobrança de dívida no valor atualizado de C\$ 1.773.747,20 (UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) no período de 04/71 a 01/74, inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, livro 051, fls. 474, NDFG nº 001148. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo lhe serem penhorados tantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de (30) trinta dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 Umarizal, nesta Cidade, no horário de 7 às 13 horas Para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Rubens Maia, Assistente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª vara o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 24.890) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra MATAUQUE GOIÂNIA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA, para cobrança de dívida no valor atualizado de C\$ 3.632.043,60 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUARENTA E TRÊS CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no período de 01/67 a 03/71, inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, livro 051, fls. 449, NDFG nº 236212. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de (30) trinta dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade no horário de 7 às 13 horas, para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de (30) trinta dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Rubens Maia, Assistente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 27.423) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), contra HOTEL CLUB GRAM PARA LTDA., para cobrança de dívida no valor atualizado de C\$ 433.993,74 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL

QUATRECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) no período de 07/70 a 03/72, inscrita como Dívida Ativa em 15/08/84, livro 052, fls. 482, NDFG nº 236199. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de (30) trinta dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade no horário de 7 às 13 horas, para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo a sua cópia afixada em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Rubens Maia, Assistente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 24.882) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra ESTABEL - ESTACAS BELO HORIZONTE LTDA, para cobrança de dívida no valor atualizado de C\$ 2.765.179,48 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado, referente à importância devida ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, no período de 01/67 a 10/68, 12/68, 05/69 a 05/70 e 12/70, inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, livro 051, fls. 458, NDFG nº 086160 e 086158. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de (30) trinta dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, nesta Cidade no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de (30) trinta dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Rubens Maia, Assistente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 24.886) movida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra JOÃO ALVES, para cobrança de dívida no valor atualizado de C\$ 568.513,66 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL QUATRECENTOS E TRÊS CRUZADOS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) inclusive custas e honorários de advogado, referente ao período de 08/67 a 11/71, inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, livro 051, fls. 453, NDFG nº 061251 e 261151. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de (30) trinta dias para oposição de

Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de (30) trinta dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Rubens Maia, Assistente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

(G. R. nº 25430)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ref. Proc. nº 32.443

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal, processo em referência, movida contra FELIPE JORGE CECIL. E constando dos autos que a testemunha GENY DO SOCORRO DA SILVA, anteriormente residente a Passagem Jardim das Poncianas, 42, Sacramento, nesta cidade, não foi encontrada para ser intimada por Mandado - atualmente em lugar incerto e não sabido - pelo presente EDITAL INTIMA-A para comparecer na sala de audiência deste Juízo, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém/PA, no dia 28 de março de 1989, às 09:00 horas, a fim de prestar depoimento como testemunha arrolada pela defesa. E para que não se alegue ignorância é expedido este Edital, publicado no órgão oficial, no Boletim da Justiça Federal, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rita Moita Pinto da Costa, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. Marcelo Dolzany da Costa, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

(G. R. nº 25436)

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª J. C. J. de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13 (treze) de fevereiro de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por BENEDITO FERREIRA SILVA, contra CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A, nos autos do Processo nº 18-JCJ-1241/88, bem esses que são os seguintes:

" - Quatro (4) elevadores para obra, marca MECAN, modelo 1690 DF 2000, com freio automático e manual, equipado com 16 metros de estrutura, guincho de embreagem modelo GE 10, com transmissão por correntes, com motor de 10 HP e cabo de aço, tudo no estado ".

VALOR DA AVALIAÇÃO DOS QUATRO ELEVADORES: C\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZADOS) = 250,53 OTM'S-DEZ/88.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é pago o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Nélcio Fernando Gonçalves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subcrevi.

O JUIZ:

Nélcio Fernando Gonçalves,
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª J. C. J. de Belém.

(G. R. nº 25437)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA FORTILIT DA AMAZÔNIA

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 1989, às 16:00 (dezesseis) horas, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº — Esquina do Tapanã, em Belém-PA; reuniram-se os subscritores do capital de Cz\$ 1.554.683.526,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e seis cruzados) da sociedade em constituição Companhia Fortilit da Amazônia, a fim de deliberarem sobre sua constituição mediante: a) aprovação do estatuto social, b) eleição do Conselho de Administração, e fixação das respectivas remunerações, c) outros assuntos de interesse social. Indicado pelos subscritores, assumiu a presidência o Sr. Sérgio Alexandre Melloiro, abaixo qualificado, que verificou a presença da unanimidade dos subscritores do capital social, conforme assinaturas constantes da lista de presença, conferidas com o Boletim de Subscrição. Em seguida o Sr. Presidente convidou a mim, Fernando de Castro Rodrigues, para Secretário. Declarando instalada a Assembleia, o Sr. Presidente deu conhecimento aos presentes da existência de carta endereçada pela subscritora Indústrias Brasilit da Amazônia S/A; adiante qualificada, à Assembleia, na qual propõe integralizar a parcela da sua subscrição do capital da sociedade constituída, mediante a conferência de bens de sua propriedade ali mencionados, bens esses estimados pela subscritora no valor de Cz\$ 1.554.683.523,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzados). Para conhecimento de seu conteúdo e deliberação pelos demais subscritores, solicito ao secretário procedesse à leitura da referida carta-proposta, feita em seguida, missiva esta que fica arquivada na sociedade. Em seguida verificada a concordância unânime dos demais subscritores com o modo de integralização da parcela do capital subscrito pela referida subscritora, consignada na carta que acabara de ser lida, o presidente esclareceu que, a fim de dar cumprimento à disposição legal que disciplina a conferência de bens e direitos em casos como o considerado, cumpria à Assembleia proceder à indicação dos peritos para realizarem a avaliação. Por unânime escolha foram indicados os Srs. Manoel Romulo Cembranelli, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP nº 47.610, CPF 040.727.748-04, com escritório na R. Justino Paixão, 252 — Sala 2 — Santo André-SP, Otto Leite Cavalhaes, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP nº 3347, CPF 036.124.498-34, residente e domiciliado na Rua Maria Antonia, 100, apto. 65, São Paulo Capital, e Severino Lamberte, brasileiro, casado, aposentado R.G. nº 3.608.561, SSP-SP, CPF 065.342.388-72, residente e domiciliado na Rua Santa Apolonia, 176 — São Paulo — Capital, abstendo-se de votar a subscritora Indústrias Brasilit da Amazônia S/A; por ser diretamente interessada na avaliação. Tendo em vista essa deliberação, o presidente, após ouvir a Assembleia, fixou o prazo de 03 (três) dias para a realização da perícia avaliatória e entrega do laudo correspondente, decidindo a Assembleia suspender, neste interm, os seus trabalhos, para retomá-los independentemente de nova convocação, no mesmo local, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 05 de janeiro de 1989 para prosseguimento dos trabalhos. No dia 05 (cinco) de janeiro de 1989, às 16:00 (dezesseis) horas, no mesmo local, conforme houvera sido deliberado, com a mesma composição da Mesa dirigente, tendo-se novamente verificado o comparecimento unânime dos subscritores e peritos nomeados, estes para quaisquer esclarecimentos, foram retomados os trabalhos da Assembleia Geral de Constituição, determinando o presidente, ao secretário, que inicialmente, procedesse à leitura do projeto do estatuto social, elaborado em duplicata e já assinado por todos os subscritores do capital, sendo o mesmo do seguinte teor: — "COMPANHIA FORTILIT DA AMAZÔNIA — ESTATUTO — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO — OBJETO — SEDE — DURAÇÃO — Art. 1º — A Companhia Fortilit da Amazônia reger-se-á por este Estatuto e disposições legais e que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem por objeto: a) a indústria de produtos e artefatos a base de material plástico, resina ou similares, obtidos por processo de extrusão, injeção, sopro, vacuum forming, moldagem ou qualquer outro, bem como produtos de materiais diversos inclusive metálicos ou químicos em geral, que sejam acessórios ou componentes relacionados com os produtos de sua fabricação; b) a comercialização no mercado interno e externo de seus produtos bem como de outros de procedências diversas com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio, inclusive de produtos agrícolas, pastoris, minerais, metais ferrosos e não ferrosos; c) a importação e exportação de matérias primas, produtos, dispositivos e equipamentos destinados à consecução dos itens anteriores; d) a execução de obras e serviços relacionados com os produtos de sua fabricação. Parágrafo Único — A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e responsabilidade, nos termos da lei, de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Art. 3º — A Sociedade tem sede em Belém-PA, município e Comarca do mesmo nome, podendo ser mudada para qualquer outra Comarca ou município, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 4º — A Sociedade durará por prazo indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 5º — O capital social é de Cz\$ 1.554.683.526,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e seis cruzados) todo ele realizado e dividido em 1.554.683.526 (um bilhão quinhentas e cinquenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e seis) ações ordinárias de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. As ações poderão ser nominativas ou ao portador conforme a vontade do acionista. Art. 6º — Os certificados dos títulos de ações serão assinados por dois diretores, podendo a Sociedade emitir títulos de ações ou cautelares provisórios com os requisitos legais. Art. 7º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO — Art. 8º — A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e Diretoria. Seção I — Art. 9º — O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) membros até o máximo de 7 (sete) membros, sendo um presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, entre os acionistas residentes no País, com mandato de 1 (hum) ano, admitida a reeleição. Art. 10º — Ao presidente do Conselho de Administração competirá convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho. Parágrafo Único — Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo conselheiro que for escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. Art. 11º — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando regularmente convocado. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, exigido o "quorum" mínimo de 02 (dois) membros para a sua instalação. Art. 12º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, dispensada a substituição desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. Art. 13º — Compete ao Conselho de Administração: I — fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II — eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições; III — fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou de quaisquer outros atos; IV — convocar as Assembleias

Gerais; V — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI — deliberar a respeito da proposta a ser apresentada à Assembleia Geral sobre modificação do capital social e alteração do estatuto; VII — autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis e outros bens do ativo permanente ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando o valor da operação for superior a 5% (cinco por cento) do capital social; VIII — escolher e destituir os auditores independentes se houver. IX — propor a criação de ações preferenciais, de uma ou de várias classes, e deliberar sobre o seu resgate, nos termos deste estatuto; Art. 14º — Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para o cargo de diretores. Art. 15º — A eleição dos diretores deverá ocorrer após o eleição e posse dos membros do Conselho de Administração. Seção II — DIRETORIA — Art. 16º — A Diretoria será composta, no mínimo de 03 (três) membros e até o máximo de 07 (sete) membros sendo um deles Diretor-Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição. Art. 17º — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e assinado pelo respectivo diretor. Art. 18º — No caso de vacância do cargo de diretor, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído, dispensada a substituição desde que respeitado o número mínimo de diretores. Art. 19º — A diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações que assegurem o funcionamento normal da Sociedade, podendo instalar fábricas, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios e depósitos dentro e fora do território nacional. Art. 20º — A representação ativa e passiva da Sociedade competirá a dois diretores ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a dois procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos e operações que poderão praticar. Parágrafo Único — Excetuam-se da restrição deste artigo, para cuja validade os atos e documentos poderão conter apenas a assinatura de um diretor ou um procurador, constituído para esse fim, através de mandato: a) a assinatura de correspondências, recibos, e quitação de quaisquer importâncias devidas à Sociedade e os recibos de mercadorias e coisas móveis de qualquer natureza a ela entregues; b) os endossos para a caução ou cobrança bancária, de conhecimento de transportes, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; c) os endossos em cheques para cobranças bancárias e créditos em conta da Sociedade; d) as emissões de duplicatas; e) contratos de aquisição e fornecimento de mercadorias; f) representação da Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Cias. Docas, Agência de Vapores, Sociedades de Seguros, Estradas de Ferro, Entidades Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Departamentos de Municipalidades ou qualquer outro; g) para o foro em geral, por profissionais habilitados, com os poderes "ad iudicium et extra", inclusive transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências, receber e dar quitações e substabelecer. Art. 21 — Os atos e operações que exorbitem da atividade ordinária, inclusive a compra e venda de imóveis e sua oneração, observado o disposto no art. 13 — item VII deste estatuto deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, e constarão de ata lavrada no livro competente. SEÇÃO III — Art. 22 — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual poderá estabelecer-las de forma global, caso em que a distribuição será resolvida em reunião de cada colegiado. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — Art. 23 — O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em que houver o pedido de acionistas que satisfaçam o número legal para o exercício desse direito e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Art. 24 — Competirá ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, as atribuições previstas em lei. Art. 25 — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções, perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. CAPÍTULO V — ASSEMBLEIA GERAL — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando regularmente convocada. Art. 27 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei 6404/76. Art. 28 — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia, que convidará o Secretário. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — Art. 29 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, os demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) pelas ações. O saldo se houver, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria. Parágrafo 1º — A Sociedade levantará balanço semestral e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendo à conta do lucro assim apurado, de conformidade com o "caput" do artigo 204 da Lei 6404/79. Parágrafo 2º — A Sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e sobre este, eventualmente, declarar dividendo de conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 204 da Lei 6404/76 — Parágrafo 3º — A Sociedade poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendo intermediário, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 204 da Lei 6404/76. Art. 30 — Os dividendos não reclamados, dentro de (três) anos a contar da data do anúncio do pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO — Art. 31 — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante ou os liquidantes, fixar remuneração destes e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Belém, 05 de janeiro de 1989. Fim da leitura, o presidente colocou o projeto do Estatuto Social em discussão, e como ninguém desejava manifestar-se, submeteu-o à votação, verificando-se sua unânime aprovação. Em seguida, o presidente esclareceu que na conformidade decidida pela Assembleia, e havendo os Srs. peritos elaborado o laudo de avaliação dos bens que a subscritora, Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., se propõe a integralizar a valor que subscreeu do capital social, laudo esse já previamente distribuído por cópia a todos os subscritores para analisá-lo à sua conveniência determinou ao secretário procedesse à leitura desse documento, que é do seguinte teor: "Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis e Móveis, Máquinas e Equipamentos, Matérias Primas e Produtos Acabados pertencentes à Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. Des-

tinados à Conferência de Bens para Constituição do Capital Social da Companhia Fortilit da Amazônia. Os abaixo assinados, Manoel Romulo Cembranelli, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP nº 47.610, CPF nº 040.727.748-04, com escritório na Rua Justino Paixão 252-sala 2, Santo André - SP, Otto Leite Cavalhaes, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP nº 3347, CPF nº 036.124.498-34, residente na Rua Maria Antonia, 100, apto 65 - São Paulo - SP e Severino Lamberte, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 3.608.561-SSP-SP, CPF nº 065.342.388-72, residente e domiciliado na Rua Santa Apolonia, 176, - São Paulo - SP —, peritos avaliadores, nomeados pela Assembleia dos Subscritores de Ações da Companhia Fortilit da Amazônia, realizada em 2 de janeiro de 1989, para procederem à avaliação dos bens oferecidos pela Indústrias Brasilit da Amazônia S/A, para integralização das ações que subscreeu, vêm apresentar o resultado de seu trabalho. Os peritos tomaram por base os preços correntes no mercado e assentos contábeis após efetuarem os exames e apurações necessárias, concluíram que o valor total dos bens oferecidos pela Indústrias Brasilit da Amazônia S/A para integralização das ações subscritas por ela, é de Cz\$ 1.554.683.523,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzados) consistentes de bens patrimoniais, conforme relação de bens do seu ativo imobilizado, devidamente contabilizados na Indústrias Brasilit da Amazônia S/A conforme listagem anexa a saber: I — Terreno — conta 21.001, sob o nº 70.007, que assim se descreve: O terreno tem um formato misto, consignado através de 4 segmentos de retas e uma curva de concordância, na confluência da Estrada do Tapanã, com a Rodovia Arthur Bernardes, a seguir descritos: segmentos de reta, interligando os pontos "I-PT1" medindo 189,30m, no rumo magnético de 57 graus 50' NW, limitando-se com Rodovia do Tapanã, a seguir curva interligando os pontos "PT1 — PT2", medindo 65,60m, com ângulo central de 68 graus 50', na confluência da Estrada do Tapanã com Rodovia Arthur Bernardes, a seguir segmento de reta interligando os pontos "PT2-III", medindo 132,80m, no rumo magnético de 11 graus 00' NE, limitando-se com Rodovia Arthur Bernardes. A seguir, segmento de reta interligando os pontos "III-IV", medindo 219,60m, no rumo magnético de 65 graus 30' SE, limitando-se com o terreno de propriedade da Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. A seguir, segmento de reta interligando os pontos "IV A I", medindo 154,60m, no rumo magnético de 24 graus 50' SW, limitando-se com o terreno de propriedade da Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. O perímetro é de 666,70m, a área é de 27.201,50m², no valor de Cz\$ 47.188.576,11 (quarenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e seis cruzados e onze centavos). Referido imóvel foi destacado de maior área adquirida pela conferente Indústrias Brasilit da Amazônia S/A da Brasilit S/A anteriormente denominada S/A Tubos Brasilit conforme ata de assembleia geral de sua constituição de 29 de novembro de 1975, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, e registrada sob o nº 1, na matrícula 413 do Cartório do 1º Ofício de Belém (PA) e se acha situado na Rodovia Tapanã e Rodovia Arthur Bernardes, município e comarca de Belém, Estado do Pará, tudo conforme planta levantada por Waldemar Rodrigues Silva, R.G. 644.796 de Belém — PA; II-Edifícios, levantados pela acionista subscritora Indústrias Brasilit da Amazônia S/A, no terreno supra descritos, conta nº 21.201, sob os nºs 60.091, 60.092, 75.033, 75.034, 60.086, 75.032, 75.036 a 75.038, 75.005, 75.035, 60.118, 75.063, 60.087, e 60.104, no valor de Cz\$ 513.396.043,57 (quinhentos e treze milhões, trezentos e noventa e seis mil, quarenta e três cruzados e cinquenta e sete centavos); III — Maquinismos — consistentes de máquinas de extrusão, motores elétricos, bancos metálicos, mandril, etc; conta nº 21.401, sob nºs 60.096 a 60.102, 20.485, 20.486, 20.487, 20.509 a 20.512, 20.576, 20.578 a 20.580, 20.584, 20.586 a 20.588, 20.593 a 20.601, 20.602, 20.606 a 20.608, 20.610 a 20.618, 20.620 a 20.622, 20.647 a 20.653, 20.655, 20.659 a 20.664, 20.667, 20.665, 20.671 a 20.679, 20.688, 20.689, 20.693, 20.792 a 20.794, 21.020, 21.173, 21.176, 21.192, 21.195 e 21.231 no valor de Cz\$ 161.344.471,19 (cento e sessenta e hum milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e hum cruzados e dezenove centavos); IV-Veículos, consistentes em empilhadeiras, conta nº 21.501, sob os nºs 20.683 e 80.051 no valor de Cz\$ 12.790.178,09 (doze milhões, setecentos e noventa mil, cento e setenta e oito cruzados e nove centavos); V — Instalações Industriais, consistentes em estufa de secagem, balança, transportador mecânico, torre de resfriamento etc. conta nº 21.601, sob os nºs 60.088, 60.089, 60.094, 60.103, 60.105, 60.117, 60.108, 60.113 a 60.115, 60.118, 60.123, 60.126, 60.137, 60.159, 60.160, 60.645 a 20.646 no valor de Cz\$ 75.019.256,82 (setenta e cinco milhões, dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis cruzados e oitenta e dois centavos); VI — Móveis e utensílios, consistentes de banco giratório, prancheta, extintores, armários etc., conta nº 21.701, sob os nºs 00.780, 00.865, 01.028, 01.065, 01.074 a 01.076, 01.149, 01.171, 1.113, no valor de Cz\$ 1.567.526,61 (hum milhão quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e seis cruzados e sessenta e hum centavos); VII-Máquinas de Escritório, consistente de máquina de calcular eletrônica, marca Olivetti, conta nº 21.705, sob o nº 50.156, no valor de Cz\$ 135.806,80 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e seis cruzados e oitenta centavos); VIII — Estoque de Matérias Primas, consistentes de Cloreto de Polivinil, Carbonato de Cálcio, Óleo lubrificante, parafusos, Ácido Esteárico etc.; conta nº 31.012, no valor de Cz\$ 192.984.920,41 (cento e noventa e dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte cruzados e quarenta e hum centavos); IX — Estoque de Produtos Acabados, consistente de tubos, adaptadores, buchas, cotovelos, luvas, curvas, conta nº 35.012, no valor de Cz\$ 550.256.742,80 (quinhentos e cinquenta milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois cruzados e oitenta centavos). A avaliação total dos bens acima, chega à cifra de Cz\$ 1.554.683.523,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzados). Dando por encerradas as diligências e avaliações, lavraram o presente laudo que é subscrito por todos os peritos. Belém, 04 de janeiro de 1989, Manoel Romulo Cembranelli, Otto Leite Cavalhaes, Severino Lamberte". Pelas conclusões dos srs peritos apurou-se o montante de Cz\$ 1.554.683.523,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzados), equivalente à importância atribuída pela subscritora conferente aos bens oferecidos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente esclareceu que os Srs peritos estavam presentes, à disposição dos subscritores, para prestar as informações que fossem solicitadas. Submetido à discussão, verificou-se ter sido aprovado unanimemente o laudo de avaliação e a conferência de bens, na exata conformidade da conclusão do laudo pericial, pelo montante de Cz\$ 1.554.683.523,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzados), abstendo-se de votar a Indústrias Brasilit da Amazônia S/A, por ser direta interessada na questão, ficando, em consequência, aceitos os bens pelos preços consignados no laudo de avaliação. Em seguida, a Indústrias Brasilit da Amazônia S/A, por seus representantes legais, abaixo qualificados, de-

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA FORTILIT DA AMAZÔNIA

clarou que, sendo senhora e legítima possuidora, o justo título dos bens constantes do laudo de avaliação e listagem anexa, cede e transfere, como cedido e transferido tem, em conferência de bens, com todo o respectivo acervo técnico no que se refere à fabricação de tubos e conexões de PVC, para a Companhia Fortilit da Amazônia, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre eles vinha exercendo, absolutamente livre e desembaraçada de qualquer ônus, dívidas, impostos e taxas em atraso, inclusive hipotecas, mesmo legais, obrigando-se a qualquer tempo, por si ou seus sucessores, a fazer esta cessão e transferência sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção na forma da lei. Em vista disso, esclareceu o presidente que referidos bens, a partir desta data, se transferiram à Sociedade a título de propriedade. Em seguida o presidente lembrou à Assembléia que cumpria eleger os membros do Conselho de Administração, bem como fixar-lhes a remuneração. Debatido e votado o assunto, foram eleitos para compor o Conselho de Administração: para Presidente Sr. Marcel Jean Mathien Becker brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de São Paulo — SP, na Rua Conselheiro Zacharias, 491, portador do R.G. número 1.099.621-Secret Segur. Pública-SP e CPF nº 003.570.908-10, Sergio Alexandre Melloiro, brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo Capital, na Alameda Joaquim Eugenio de Lima nº 813, - 4º andar - apto 41, portador do R.G. nº 928.911-SP e CPF nº 006.166.138-49, Fernando de Castro Rodrigues, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente em São Paulo — Capital, na Rua Inocência Unhate nº 96 — apto 21, portador do RG nº 3.201.896 - SSP-SP e CPF nº 066.410.838-53, e fixando a Assembléia, como remuneração global mensal do Conselho de Administração, o quantia de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) a ser repartida de comum acordo entre seus membros e a de Cz\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzados) mensal e global, para a diretoria, a ser repartida de comum acordo entre seus membros ambas reajustáveis trimestralmente pela aplicação do índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN. Ressaltou o presidente que os eleitos seriam empossados em seus cargos com a assinatura do Termo de Posse, a ser lavrado no "Livro de Atas das Assembléias", estendendo-se seus mandatos até a posse dos que forem eleitos pela próxima Assembléia Geral Ordinária. Em seguida, o presidente declarou que, pelo consenso unânime dos subscritores e na conformidade do boletim de subscrição que fica fazendo parte integrante da presente ata de constituição e que com esta serão levados a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará, as ações que representam o capital social ficam assim distribuídas entre seus tomadores; 1) Indústrias Brasilit da Amazônia S/A; com sede em Belém-PA, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº — Esquina do Tapanã, inscrita no CGC/MF sob nº 05.090.055/0001-53, com seu estatuto consolidado arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 352/84 em 11 de junho de 1984, ora representada, na forma do art. 22 do seu estatuto social, por seus diretores José Fernandes Bonifácio, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em Belém-PA, na Av. Gentil Bittencourt nº 2157 apto 402 - portador do R.G. 3.385.375 — São Paulo e CPF nº 069.691.518-91 Antonio Teixeira da Fonseca, brasileiro, casado, contador, nº de CPF 001.527.658-91, R.G. nº 4.227.378-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Praça Germania 45 apto 191, eleitos na reunião realizada em 20 de abril de 1988, conforme ata arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 0000615 em 12 de Maio de 1988, 1.554.683.523 (hum bilhão, quinhentas e cinquenta e quatro milhões seiscientos e oitenta e três mil quinhentas e vinte e três) ações ordinárias de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, na importância total de Cz\$ 1.554.683.523,00 (hum bilhão, quinhentas e cinquenta e quatro milhões,

seiscentos e oitenta e três mil, quinhentas e vinte e três cruzados), mediante a conferência dos bens descritos no laudo de avaliação retro mencionado: 2) Sérgio Alexandre Melloiro, já qualificado, 1 (uma) ação ordinária de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) na importância total de Cz\$ 1,00 (hum cruzado); 3) Fernando de Castro Rodrigues, já qualificado, 1 (uma) ação ordinária de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), na importância total de Cz\$ 1,00; (hum cruzado); 4) Marcel Jean Mathien Becker, já qualificado, 1 (uma) ação ordinária no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado). Cumpridas como foram, todas as formalidades legais, declarou o sr. Presidente, constituído a COMPANHIA FORTILIT DA AMAZÔNIA que se regerá pelo estatuto aprovado. Os membros do Conselho de Administração, já empossados, também reunidos, sob a presidência do Conselheiro Marcel Jean Mathien Becker, elegeram os seguintes diretores, com mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária: 1) Jacques Michel Yvon Rangé, francês, casado, industrial, residente em São Paulo — SP, na rua da Consolação, nº 3726 — 4º andar — apto 42, portador do RNE nº W4475132-SE/DPMF e CPF nº 050.217.648-29, para presidente; 2) Joubert José Gomes, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em São Paulo, Capital, na Rua Peixoto Gomide, nº 912-19º andar, portador do R.G. nº 722.806-PE, CPF nº

002.858.894-00; 3) Antonino Teixeira da Fonseca, brasileiro, casado, contador, residente em São Paulo-Capital, na Praça Germania, 45, apto 191, portador do RG 4.227.378-SSP-SP, CPF nº 001.527.658-91, para diretores os quais presentes à reunião, declararam que não tem impedimento de ordem legal ou moral para exercerem as funções para as quais foram eleitos e serão investidos no cargo na forma do artigo 13 do Estatuto Social. Quorum de Deliberações: Unanimidade, sem restrições, observadas, conforme o caso, as abstenções legais. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi a reunião suspensa para lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida e achada conforme por todos os presentes, e a seguir, assinada também por todos, para todos os fins de direito. Belém, 05 de janeiro de 1989. Brasilit S/A representada por seus diretores Jacques Michel Yvon Rangé e Fernando de Castro Rodrigues; Cia Administradora São Lourenço, representada por seus diretores Claude Camille Desiré Göttingaux e Jean Jacques Faust; Jean Jacques Faust; Fernando de Castro Rodrigues e Sérgio Alexandre Melloiro.

Confere com o original
Fernando de Castro Rodrigues
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Valor nominal de cada Ação..... Cz\$ 1,00

Subscritores — Nome e Endereço	Valores Subscritos	Tipo de Ações	Quantidade de Ações	Integralização
1) Indústrias Brasilit da Amazônia S/A — Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Esquina do Tapanã - Belém (PA) CGC 05.090.055/0001-53, representada por seus diretores Antonino Teixeira da Fonseca e José Fernandes Bonifácio	1.554.683.523,00	ordinárias	1.554.683.523	Conferência de Bens
2) Sérgio Alexandre Melloiro, Al. Joaquim Eugênio de Lima nº 813 - 4º andar, brasileiro, casado, economista, R.G. nº 928.991 e CPF nº 006.166.138.49	1,00	ordinária	1	Dinheiro
3) Marcel Jean Mathien Becker, rua Conselheiro Zacharias nº 491, brasileiro, casado, engenheiro, CREA nº 8899 6ª região, CPF, nº 003.570.908-10	1,00	ordinária	1	Dinheiro
4) Fernando de Castro Rodrigues, rua Inocência Unhate, nº 96, apto. 21, brasileiro, casado, administrador de empresas, R.G. 3.201.896 e CPF nº 066.410.888-53	1,00	ordinário	1	Dinheiro
Totais.....	Cz\$ 1.554.683.526,00		1.554.683.526	Sendo 1.554.683.526 em ações ord.

Belém, 05 de Janeiro de 1989

Sérgio Alexandre Melloiro
Presidente

Fernando de Castro Rodrigues
Secretário

SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, GILENO MULLER CHAVES, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 02.01.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ HUMBERTO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ OLYNTHO CONTENTE FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Cúrgo GEP-DAS-0123, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Reconduzir, pelo período de um (01) ano, a contar de 01.06.88, ALAÚDIO DE OLIVEIRA MELO, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Desportiva Paraense.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Reconduzir, pelo período de um (01) ano, a contar de 01.06.88, HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Desportiva Paraense.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Reconduzir, pelo período de um (01) ano, a contar de 01.06.88, ANTÔNIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Desportiva Paraense.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA NILZA DE SOUZA RAIOL, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código AD3, Disciplina Ciências, Pólo Belém, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Reconduzir, pelo período de quatro (04) anos, a contar de 08.12.88, LUIZ PE-REIRA DA SILVA, como membro do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA, na qualidade de representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LEILA LÚCIA SANJAD ABOU EL HOSN, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Demitir do acordo com os arts. 181, item V e 175, item IV da Lei nº 749/24.12.53, e 22 item XXXVIII da Lei nº 4936, de 19.11.80, RAIMUNDO JACOB BORGES LEÃO, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Port. nº 434, de 15.09.88, de referida Secretaria.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MALATO
Resp./ Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Demitir de acordo com os arts. 181, item V e 175, item IV da Lei nº 749/24.12.53, e 22 item XXXVIII da Lei nº 4936, de 19.11.80, JOÃO BATISTA PICAÇO, do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.1, Classe "A", lotado na Secretaria do Estado de Segurança Pública, conforme inquérito administrativo instaurado pela Port. nº 434, de 15.09.88, da referida Secretaria.

(Ext. nº 15705-Reg. nº 32574-Dia 12/01/89)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MALATO
Resp./ Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Palácio do governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0067 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, NATANAEL DUTRA BARROS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0068 DE 10 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DOMINGOS MONTEIRO BARROS DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0010 DE 09 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00025/89-SEAD,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 2283, de 24.11.88, que concedeu Licença sem Vencimentos de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora MARIA ROSÂNGELA DA CRUZ PAMPLONA, matrícula nº 0123439/14, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0031 DE 09 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Lucio Flávio Gomes Pereira matrícula nº 0004324/15	Agente Administrativo, Cód. GEP-SA-801.1, Cl. "A"	02845/88 SEAD	02 anos, a contar de 11.01.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25.432)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0001 DE 04 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o funcionário RAUL DE SANTA HELENA COUTO, Secretário Executivo do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, lotado nesta SEJU, matrícula nº 3083225-21, para responder pela Coordenação do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, DAS-4, durante o impedimento de sua titular SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO, a partir de 05 de janeiro de 1989 a 02 de fevereiro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 04 de janeiro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 25.435)

PORTARIA Nº 0002 DE 04 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA, técnica de Planejamento-Nível D-6, matrícula nº 0025151-21, lotada na SEPLAN, à disposição desta SEJU, no período de 14 de janeiro a 09 de fevereiro de 1989, referente ao exercício de 1986/1987.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 04 de janeiro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 25.435)

PORTARIA Nº 0003 DE 09 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Convênio SEJU/CONEN/LBA - Lazer e Esporte Comunitário,

RESOLVE:
Designar os servidores ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, ARNALDO TAVARES NEVES, Assistente Jurídico e WASHINGTON LUIZ DE JESUS CASTRO COSTA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Tomada de Preços para aquisição de Material Permanente para o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, desta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 09 de janeiro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 25.435)

EDITAL JUDICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES DE GELAR S/A
Pelo presente EDITAL, ficam convocados os credores abaixo relacionados, da GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, habilitados no processo da FALÊNCIA da empresa referida, em tramitação pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e expediente do Cartório SAMPAIO, a comparecer à Assembleia que se realizará no próximo dia 20 de janeiro do ano em curso, na sede da empresa sito nesta cidade de Belém, à Avenida Senador Lemos nº 3253, às 18:00 horas, nos exatos termos de que dispõe a Lei de Falências, cuja relação nominal passa a ser transcrita, tudo de conformidade com a determinação da Dr. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da Capital, vinculada ao processo por determinação legal: Banco da Amazônia S/A; Banco do Brasil S/A; Banco do Estado do Pará S/A; Banco Real S/A; Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A; Crow Cromo Metal S/A; Tanabe do Brasil Química e Farmacêutica; Central Citus do Brasil Indústria e Comércio; Ar Frio da Amazônia; Soverino Simões Farmentes S/A; Transportadora Pampa S/A; Dixia Indústria e Comércio Ltda; CIV - Companhia de Vidros; Transportes Elo Ltda; Exprim - Expresso da Amazônia Ltda; TecnoFrio Comércio e Representações Ltda; Cruzeiro do Sul Transportes Aéreos Ltda; Uzina Livramento; PONZA - Papelão do Nordeste; INPS; ICM; IR/PJ; PIS/FINSCIAL; IMPOSTO SINDICAL; Banco Auxiliar S/A; Chocolates Garoto S/A; Polileno Indústria e Comércio Limitada; SANAVE - Transportes Rodoviários Ltda; Sabino Oliveira Navegação; Planalto S/A e outros. Assim sendo, e para que produza os efeitos jurídicos, ficam os senhores credores convocados para o ato, no local, dia e hora acima referidos. Belém-PA, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, Eu José Milton de Lima Sampaio Neto, Escrivão do datilógrafo e assino de ordem da MMa Juíza,

Dr. ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza de Direito

(G. R. nº 25440- Dias 12 e 13/01/89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Desembargador

Steleo Menezes, Relator, exarou às fls. dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (adv. Maria Joaquina Pereira), e, requerida, a Exma. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá - 1ª Vara, o seguinte despacho:

Juntem os requerentes, no prazo de três (3) dias, sob pena de ser indeferido "in limine" o presente "mandamus", a prova da Ação de Reintegração de Posse que lhes movem o a. Célio Gonçalves de Oliveira, idem do despacho que originou a expedição do mandado de fls. 06, bem como se o mesmo foi atacado através de agravo de instrumento.

P.I.

Belém, 19.09.1988

Des. Steleo Menezes.

Relator".

Gabinete do secretário do T.J.E. Belém, 10 de janeiro de 1989.

Luís Faria

Secretário (G. R. nº 25439)

ACÓRDÃO Nº 15.266
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : O M.M. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal
RECORRIDO : Raimundo Lima Reis Souza (Dr. Carlos Antonio da Silva Figueiredo)
RELATOR : Des. Raimundo Helio de Paiva Mello

Ementa: I-Configurado o justo receio, impõe-se a concessão do "writ" para proteger a liberdade de locomoção do paciente.

II-Não constitui constrangimento ilegal a identificação de indiciado em inquérito policial regularmente instaurado.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2a. Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 23 de Junho de 1988

Des. Nelson Amorim
Presidente

Des. Raimundo Helio de Paiva Mello
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.
Belém, 30 de dezembro de 1988
José Milton de Lima Sampaio Neto
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.264
APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS
APELANTE: PEDRO BATISTA DA SILVA (DR. LIGURIO DE FREITAS PEREIRA)
APELADA : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

Ementa- APELAÇÃO CRIMINAL- HOMICÍDIO DOLOSO. PRELIMINAR- ARGUIÇÃO DE IMPROBIDADE DO APELO. INOCORRÊNCIA. O FATO DAS RAZÕES TEREM SIDO APRESENTADAS ULTRAPASSANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 600 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO CONFIGURA A IMPROBIDADE / DO APELO, POIS, O PROTESTO PELO ALIUDADO RECURSO, FOI FEITO EM TEMPO HÁBIL. REJEITADA POR UNANIMIDADE.

MÉRITO- A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JURI, NÃO FOI CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉCIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ADOTADO O RELATÓRIO DE FLS. 126/127, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA APOSTILA, A UNANIMIDADE / DE VOTOS, CONHECER DO APELO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 16 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
José Milton de Lima Sampaio Neto
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.268
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADOS: MANOEL BATISTA DA SILVA (ROXO) E OUTROS (DR. JOSÉ CARLOS MELEZ)
RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

Ementa- REJEITADAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE JULGAMENTO, POR FALHAS NA FORMULAÇÃO DE QUESTÕES E DE NULIDADE DO PROCESSO PARA ADITAMENTO DA DENÚNCIA COM RELAÇÃO ÀS OUTRAS VÍTIMAS. NO MÉRITO RECONHECE-SE A NULIDADE DA SENTENÇA QUE DESPREZOU AS PROVAS DOS AUTOS, E OS QUESTITOS FORMULADOS QUANTO AO HOMICÍDIO QUALIFICADO, PARA ACOLHER A TESE DA AUTORIA INCERTA QUE NÃO FOI QUESTIONADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA PENAL / ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA A FIM DE QUE OS RÉUS APELADOS SEJAM SUBMETIDOS A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

BELEM, 18 DE NOVEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
José Milton de Lima Sampaio Neto
Chefe do Serviço de Registro de acordãos

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.269
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
RECORRENTE: MÁRIO RIBEIRO (DR. RAIMUNDO FIDELLIS)
RECORRIDO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

Ementa- APASTADA A POSSIBILIDADE DE MORTE ACIDENTAL, PELAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, DEVE O ACUSADO SER SUBMETIDO AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 02 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
José Milton de Lima Sampaio Neto
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.270
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO : RAIMUNDO SILVÉRIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO (DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA)
RELATORA : DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

Ementa- HABEAS CORPUS PREVENTIVO. SE, DEMONSTRADO O RECEIO DO PACIENTE EM SER PRESO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE POR OCASIÃO DE

SEU COMPARECIMENTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, QUE INVESTIGA A ACUSAÇÃO, DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM IMPETRADA NOS TERMOS DO PEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, EM TERÇA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOJADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO / AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 16 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

(G. R. nº 25350)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 108, dos autos de apelação Cível da Capital - Apte., Frigoríficos A. R. Gomes e Cia. Ltda. (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos e outro) - e Apdo., Produtora de Charque Jordânia Ltda. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva no recurso interposto pelo apelante:

"Inadmissível o apelo extremo eis que não se enquadra entre as hipóteses de cabimento previstas nos incisos I a X, do art. 325, do R.J. do S.T.F., cujo exame compete a esta Presidência.

Assim, com base no acima exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 03 de janeiro de 1989.

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente do T.J.E.
Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 74 dos autos de Apelação Cível de Santarém - Apte., Primar Pescados Ltda. (Adv. Dr. Haroldo dos Santos) - e Apdo., Transfrisa Indústria e Comércio de Pescados e Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva no qual nega seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo apelante:

"Não se constata na decisão recorrida ofensa à Carta Magna, nem muito menos divergência jurisprudencial".

Por essas razões, nego seguimento ao recurso.

Belém, 03 de janeiro de 1989.

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente do T.J.E.
Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 101, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Restaurante Na Doca Ltda. (Adv. Dr. Wilson Gait Farias) - e Apdo., Olavo Mota Bastos (Adv. Dra. Ermelinda Mello Garcia), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva no qual nega seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo apelante:

"Assim, seu processamento somente será possível se reconhecida a relevância da questão federal, nos termos do inciso XI do citado dispositivo regimental. Determino que se forme o instrumento da arguição de relevância de acordo com as disposições legais pertinentes.

Belém, 03 de outubro de 1988.

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente do T.J.E.
Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário - Recurso Especial - e Relevância de Questão Federal - Reto, em nome de Viagem Móveis Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa) - e, Reto, Pedro Cavalcante Barbosa (Adv. José Luiz Nogueira e Silva e Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro), a fim de serem dados petições impugnadas dentro do referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos nove (09) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este datilografo e subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário e Arguição de Relevância de Questão Federal - Reto, e Arguição FEMESC - Indústria e Comércio do Norte Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanderley, e Fúcio, e Arguido, Nádio Figueiredo Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida), a fim de serem dados petições impugnadas e respondidas dentro do referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos nove (09) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este datilografo e subscrevi.

(G. Reg. nº 25.410)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista à Recorrida Maria José Sá Ribeiro (Adv. José Manoel Pedro), o Recurso Extraordinário interposto por Ika da Silva Ferreira (Adv. Floracy Pamplona Dantas), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de janeiro de 1989.

WILSON RABELO - Escrivão

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista aos Recorridos Walter Silva Santos Junior e outros (Adv. Francisco Mello), o Recurso Extraordinário interposto por Walter Silva Santos (Adv. Raimundo Costa), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de janeiro de 1989.

WILSON RABELO - Escrivão

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. Fernando Gualberto (Adv. Maria Helena Muniz) e Apdo. Haroldo Fernandes (Adv. Abel Guimarães), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial com Arguição de Relevância interposto pelo Apelante Fernando Gualberto, exarou despacho que tem esta conclusão:

A ação em que foi interposto o presente recurso extraordinário não consta do elenco taxativo do artigo 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 02/85, nem o recorrente arguiu ofensa a preceito constitucional ou divergência com Súmula do S.T.F., cujo exame seria de competência desta Presidência.

Outrossim, determino o processamento da arguição de relevância da questão federal, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1988.

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente do T.J.E.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de janeiro 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO

(G. Reg. nº 25.429)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 04/01/89

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
E COMÉRCIO DESTA CÂMARAS DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
Juiz: O Bacharel PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, Juiz não titular, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.
ESCRIVÃO: MANOEL PASSO GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ALFREDO FERREIRA DA COSTA. Requerente: CURADOR DE INTERDIÇOS. Interessada: MARIA JOSÉ PINHEIRO DA COSTA. Despacho: "De acordo com o parecer do M.P., não houve a interdição dos atos a partir das fls. 16, nem do M.P., nem da Curadoria de Família, no que concordamos. - A vista do ato, de-se vista ao Dr. Curador de Família para examinar os autos e informar se ratifica os atos praticados até esta data, ou deseja alguma medida. - Com o parecer do Dr. Curador de Família, retorne-se ao M.P. para informar se insiste na decretação de nulidade, ou se, satisfeito com o parecer do Dr. Curador de Família, examine a possibilidade, ou não, de ratificação dos atos com alguma exigência complementar que julgue necessária, visando o término do feito. - Int". Em, 02.01.89.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: CAMPELLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Impugnado: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "A. em apenso, se no prazo. - Diga o autor, em cinco dias sem suspensão do processo principal. Int". Em, 04.01.89. Advogados: Célio Simões de Souza e Álvaro Augusto de Paula Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: CLÁUDIO SIMIONI e sua esposa AIRINA APARECIDA SIMIONI. Impugnado: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "A. em apenso, se no prazo. - Diga o autor, em 5 dias (art. 261 do C.P.C.). - Int". Em, 04.01.89. Advogados: Célio Simões de Souza e Álvaro Augusto de Paula Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargantes: CLÁUDIO SIMIONI e sua esposa AIRINA APARECIDA SIMIONI. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "A. em apenso (art. 736 do C.P.C.). - Informe, a escrituraria, se foi cumprida a exigência do art. 737 do C.P.C. - Int". Em, 04.01.89. Advogados: Álvaro Augusto de P. Vilhena e Célio Simões de Souza.

Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PNEU-SERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Devedora: GERALDO DAUER CIA LIDA. Despacho: "Cite-se". Em, 04.01.89. Advogado: José Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ALUGUEL. Autor: ADOLFO AGUIAR DE SOUZA FILHO. Réu: ARMANDO AUGUSTO LOPES DA ROSA. Despacho: "Cite-se". Em, 04.01.89. Advogado: Paulo Rúbio de Souza Beira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESIMBO. Autor: A LIA DO SOUZA FILHO. Réu: RAIMUNDO DE SOUZA FILHO. Despacho: "Cite-se". Em, 04.01.89. Advogado: Agnir de Sousa Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: LUIZ ALBERTO DA COSTA. Digo, Presidente: LUIZ ALBERTO DA COSTA. Requerente: LUIZ ALBERTO DA COSTA. Despacho: "Audiência para ouvir o autor e o réu, a fim de se decidir sobre a interdição. - Int". Em, 04.01.89. Advogado: Jorge Sadi Júnior.

Belém, 04 de janeiro de 1989.

A Escrivão,

W. Rabelo

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1989 - 1ª FEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FOMEN: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BPM: - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE DO COMODOR E DISTRIBUIDOR:

RECEBIMENTO:

Proc: nº 649/88 - ORDINÁRIA

Francisco Soares Napolitano

Thomaz do A. S. Couto

RECEBIMENTO:

Proc: nº 460/88 - CARTA PRECATÓRIA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São Paulo-SP

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 13/89 - 449501 - EXECUÇÃO

Aluísio Augusto Amado Dócio Lobato

Aluísio Costa dos Santos

VALOR: Cr\$ 177.835,00

Proc: nº 14/89 - 449790 - CONSIG. EM PAGAMENTO
POSTO CANADENSE Ltda.
LAVPORT - Banco de Fortaleza, S/A.
VALOR: Cr\$ 512.660,00

Proc: nº 15/89 - 449832 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Armando Manoel Valente Tavares
Wolquirin Santos Tavares.
VALOR: Cr\$ 10.000,00

Proc: nº 16/89 - 449931 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Nancy Bahin de Melo
Lanco do Estado de São Paulo
VALOR: Cr\$ 438.000,00

M A N D A D O S

R X P E D I D O S:

Proc: nº 720/88 - E X E C U C A O

INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS S/A.

DIFAMA COMÉRCIO Ltda.

ODS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 832/88 - E X E C U C A O

MUTIPLO PROMOTORA DE VÍDEAS S/A.

Walfredo Ricardo Torres Córdas e outro

ODS: entregue ao OF. FERREIRA.

ADVOGADOS: ENTREGUES

Proc: nº 659/88 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Lucimar Nogueira de Menezes

Saverino Ferreira de Menezes

D E V O L V I D O S:

Proc: nº 413/88 - A L I M E N T O S

Julietta Rosa Pinheiro

Miguel Pinheiro

Proc: nº 467/88 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

José Pacheco

Tauro Freire Beckman

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Marleane Duarte dos Santos, requerendo depósito na ação de Consignação em Pagamento, referente ao mês

de dezembro último, ajudando por seu falecido marido Paulo Silva Santos.

Agência Modelo Ltda requerendo purgação do morn na ação de Despejo movida por Miguel do Luca Neto.

Edgard Gonçalves da Silva requerendo depósito dos meses de novembro e dezembro de 1988, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Paulo Roberto Amencas da Costa.

Báith Merilin Maia Crespo, manifestando-se na ação de despejo movida contra Fazená Alino.

Julietta Rosa Pinheiro requerendo seja dado por citado o réu e a data da audiência na ação de Alimentos movida contra Miguel Pinheiro.

Banco Brasil de Descontos S/A, requerendo assistência de ação movida contra Minas Mineração S/A e Outros.

R. J. Sá-Sf Diesel, concordando com o cálculo de fls. na ação de Execução movida contra Refrigerante Caroto Indústria e Comércio S/A.

José Pacheco requerendo o prosseguimento da ação de Nunciação de Obra Nova movida contra Tauro F. Beckman.

Metrol Amegonia Ltda impetrando mandado de injunção na ação de Execução movida por Banco Real S/A.

Belém, 04 de janeiro de 1989

Manoel Passos

CARTÓRIO DE

2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 04/01/89.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ROSA MARIA GOMES LIMA (Adv: Ildefonso P Guimarães Junior)

Requerido: LUIZ AURICELIO DE CASTRO LI MA (Adv: Janio Souza Nascimento)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 30 de março de 1989, único disponível às 10:00hs. Renovem-se as diligências. Intimem-se.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ROSALINA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv: Ercili a Rosana Carlos Reis)

Requerido: RAIMUNDO MOTA DE SOUZA (Adv: Emanuel de-deiros de Miranda)

Despacho: Acolno o pedido de fls. retro e em virtude da pauta acumulada e período de férias regulamentares remarco a audiência para o dia 07 de março de 1989, único disponível às 9:00hs. Renovem-se as diligências

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VALDEMIR BATISTA DE SENA (Adv: Lindalva Magalhães)

Requerido: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA (Adv: Flavio de Carvalho Maroja)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 23 de março de 1989, às 10:00hs. Renovem-se as diligências ordenadas em despacho anterior. I.-

ALIMENTOS

Requerente: ROSANA CARDOSO PARRY DE CASTRO (Adv: Cesar Z. Mátyres)

Requerido: PAULO (Parry de Castro) (Adv: Carlos M. Garcia)

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro arbitro ho norarios do patrono da A. em 20% sobre o valor atribuido a ação. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: MARIA ALICE FEIXOTO DE BRITO E RAIMUNDO PAOLONI DE BRITO (Adv: Deusdedit F. Brasil)

Despacho: R. Hoje. Formalizado o termo complementar na conformidade da manifestação a fls. retro retornem os autos a consideração do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: SHINGO OGURA E ROSA ELENA DOS SANTOS OGURA (Adv: João Brito de Moraes Filho)

Despacho: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: REFRIGERAÇÃO PAULISTA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv: Mariolito Costa de Carvalho)

Devedora: MEGA REFRIGERAÇÃO DA ANZÔNIA (Adv: Jânio Nascimento)

Vistos, etc... Considerando a manifestação das partes a fls. retro, homologo por sentença a desistência expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC declaro extinta a presente ação. Pagas as custas, devolvam-se os documentos com cautelas dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: MOINHO ATLANTICO S/A (Adv: Antonio Jorge Abelém)

Devedor: EMBRACON - EMP. BRAS. CONST. LTDA E OUTRO (Adv: Eliodéa de Oliveira Sotão)

Despacho: Certifique-se sobre o não oferecimento de Embargos do Devedor e a seguir expeça-se o mandado de Avaliação proseguindo-se a Execução. I.-

EXECUÇÃO

Credor: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS, CARGAS E TURISMO LTDA (Adv: Haroldo Cabral)

Devedor: MERCANTIL LOBATO LTDA

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre a informação retro. I.-

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: B. MOTO LTDA E OUTRO (Adv: Luis Otavio L. Paiva Rodrigues)

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues)

Despacho:

Sentença: vistos, etc... Isto posto e considerando: - Ser o Banco Embargado o único credor face ao desconto e endosso realizado - Inexistir comprovação idônea do pagamento do débito que no caso seria o próprio título constando a quitação formalizada; - haver posteriormente o Embargante reconhecido a procedência da dívida postulando sua quitação.

Julgo Improcedentes os Embargos opostos e condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Embargado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO (Adv: Luiz Ernane Ferreira Ribeiro)

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto e considerando: - a formalização do protesto do título por falta de pagamento, sem qualquer contrariedade; - a emissão do embaço; - a emissão irregular da triplicata para ser formalizada a quitação em detrimento do único credor cambial que é o possuidor do Título. Deixo de acolher os Embargos opostos, condenando o Embargante a custas processuais e honorários do patrono do Embargado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: FERRAGENS FONSECA LTDA (Adv: Ana Célia Pasana)

Devedor: NAUTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (Adv: Eliana Valdez Azevedo Monteiro)

Despacho: Sim.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DO VALE (Adv: Jorge Saul Junior)

Requerido: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA (Adv: Roberto Rodrigues Cardoso)

Despacho: R. Hoje em virtude do acúmulo do expediente face ao pleito eleitoral. Manifeste-se o A. sobre a contestação e documento

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DROGANOSA LTDA (Adv: Manoel Tocantins Lobato)

Requerido: ROSA GRAÇA DA SILVA TERRA SIMÕES (Adv: Laurênio Miranda da Rocha)

Despacho: Há que considerar que em parte o Ilmo. Dr. Patrona da Ré tem razão todos os atos do processo devem ser disciplinados pelo juiz caberia portanto a Sra. Escrivã submeter a apreciação deste Juízo os depósitos que não obedecessem os requisitos especificados pelo art. 892 do CPC. Manifeste-se a Sra. Escrivã sobre a suspeição levantada. Diga a A. sobre a contestação ficando facultada a providência estabelecida pelo art. 899 do CPC. Intimem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MAÍDE SHISUE YANO (Adv: Glória de Fátima T. de Barros)

Requerido: ÁLVARO AUGUSTO RODRIGUES (Adv: Pedro Dalto Cunha)

Despacho: Contados. Concluídos.

INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA JOSÉ GODINHO (Adv: Guaracy Mdesto Dias)

Inventariado: RAYMUNDO LOPES GODINHO

Despacho: Nomeio o herdeiro necessário inventariante torne-se por termo compromisso as declarações preliminares. I.-

INVENTÁRIO

Inventariante: EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO (Adv: Vera Maria Pereira)

Inventariado: HORÁCIO FARIAS COELHO

Despacho: Vistos, etc... Julgo por sentença para que produza seus legais efeitos a partilha de fls. 11/14 destes autos de inventário dos bens do espólio de Horácio Farias Coelho aos nela contemplados os respectivos quinhões salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal pagas as custas expeça-se o competente formal. P.R.I.

DESPEJO

Requerente: NESTOR PINTO BASTOS (Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerido: GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA (Adv: Angela Terezinha de Souza Coelho)

Despacho: Vistos etc... Homologo por sentença a desistência expressa a fls. retro para seus legais efeitos. Proceda-se a entrega das chaves do imóvel mediante as cautelas devidas. I.-

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ESPÓLIO DE LEBERATO LOPES SODRÉ E OUTROS (Adv: Antonieta Sodré Teles)

Requerido: CHRISTIANO DE COLLYER PINHEIRO

Sentença: vistos, etc... Homologo por sentença a desistência expressa a fls. retro para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267 inciso VIII declaro extinta a presente ação. Pagas as custas devolvam-se documentos dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

Requerente: FOKT - COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA (Adv: Milton F. Chagas)

Requerido: WALDO CEZAR MOREIRA GUEIROS

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se a decisão prolatada transitou livremente em julgado. Caracterizado o trânsito em julgado da decisão encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo. I.-

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GERALDO GOMES DE OLIVEIRA (Adv: Rosomiro Arrais)

Requerido: JOLLYBEL S/A - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA (Adv: Carlos Platinha)

Despacho: Não tendo havido impugnação homologo por sentença a conta elaborada a fls. 661. Proceda-se a expedição de Carta Precatória. I.-

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: ANTONIO HUGO CONCEIÇÃO SILVA (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

Requerido: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO (Adv: Daniel Coelho de Souza)

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação das partes a fls. 81/82. Homologo por sentença a transação celebrada para seus legais efeitos. P.R.I.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: SILVINO CARLOS GIRARD MARTINS (Adv: Francisco Nunes Salgado)

Requerido: BANCO BAMBRENDUS S/A (Adv: Eliana Valdez Monteiro)

Despacho: R. Hoje. Contados conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1989

Juízo da 6a. Vara-SEPARAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: - - - - Adv. Solange Couto

Requerido: - - - - Adv. Francisco N. Salgado

Despacho: - Cite-se o devedor para efetuar o pagamento em três dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra DORIVALDO JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, requerendo a desocupação do imóvel-Adv. Maria Julieta Barra.

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra MARIA RIBAMAR RIBEIRO, requerendo a desocupação-Adv. Maria Julieta Barra

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de ART VIDROS E CRISTAIS, por seu advogado, na Ação, requerendo juntada de mandato-Adv. Eliete de Souza Lopes

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra MINAS MINERAÇÃO S/A, requerendo a extinção do feito-Adv. Marcio Olivar Brandão

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de SALVEY SALMEN BARRETO AYACHE, por seu advogado, na Ação que lhe move NORMA TEREZA DE MASI AGUIAR, apresentando contestação-Adv. Jose Maria Castro Castilho

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS opostos por CLEDEA EMILIA CANAVARRO BURGARDT, impugnando os embargos-Adv. Fadia Luzia Martins

Obs: Recebido em 04/01/89

CAUTELAR

Requerente: - CRUZEIRO DO SUL-Adv. Julio Alencar

Requerido: - TENDIMIRO CANTUÁRIA FILHO

Despacho: - Oficie-se a Telepara. Cite-se

SUPRIMENTO DA OUTORGA UXÓRIA

Requerente: - LAEDYR GERMANO GAYA-Adv. Renato Sérgio da Silva

Despacho: - Ao MP

EXECUÇÃO

Requerente: - IPUCA TURISMO LTDA-Adv. Selma L. Lopes

Requerido: - DH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES

Despacho: - Cite-se

Juízo da 6a. Vara-SEPARAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: - SILVIA MARIA DE ROS-Adv. Solange Maria Couto Dantas

Requerido: - JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO-Adv. Francisco Nunes Salgado

Despacho: - Intime-se a cumprir o que foi determinado as fls 25 em 24 horas, sob pena de ser recolhido ao Presídio São José. Não recolhida as im portâncias, nas 24 hs, voltem-me conclusos, para determinar a prisão do requerido por até 60 dias nos termos do que dispõe o art 19 da Lei 5.478 de 25/7/1968, alimentos.

Requerimento de PARACOPY REPRESENTAÇÕES e outros, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, requerendo depósito-Adv. Mario Sergio Pinto Tostes

Requerimento de RECON COM REP EXP, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO SAFRA, requerendo os benefícios do art 47, conforme § e inciso das Disposições transitórias da Nova Carta Magna do País-Adv. Adelmira Carneiro Maia

Obs: Recebido em 03/01/89

Requerimento de DINIZ MOREIRA FARIAS, por seu advogado, na Ação de PERDAS E DANOS que move contra CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA, requerendo a não homologação do acordo-Adv. Wilson Araújo Souza

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de LABORATÓRIO MARIO BITTENCOURT, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, interpretando mandado de injunção-Adv. Luiz Otavio Rodrigues

Obs: Recebido em 03/01/89

Requerimento de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, por seu advogado, na Ação CANTELAR que move contra a Diretoria do referido clube, requerendo a expedição de carta precatória-Adv. Djalma de Oliveira Farias

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, por seu advogado, na Ação CANTELAR que move contra a Diretoria do referido clube, requerendo a expedição de ofício-Adv. Djalma de Oliveira Farias

Obs: Recebido em 04/01/89

Requerimento de ANTONIO BATISTA ADRIÃO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move AS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, apresentando contestação-Adv. Otavio Fonseca

Obs: Recebido em 04/01/89

MARIA INEZ BARATA

Escritório

Reu:Gilberto Martins Pessoa (Adv.-)
Despacho:Cite-se com as formalidades legais

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº635/88
Requerente:Sávio Francis de Melo Garcia //
(Adv.Dr.David Cruz Araujo)
Requerido:José Maria Vianna Oliveira(Adv.-)
Despacho:Designo o dia 27 do corrente mês,
às 11,00 horas, para Consignação.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara -nº657/88
Requerente:Centro Educacional Abelardo Gen-
til Ltda.(Adv.Dr.Floracy de Jesus Pamplona
Dantas)
Requerido:Carlos Tadeu Matos Auad(Adv.Dr.)
Despacho:Determino o dia 26 do corrente mês
às 11,00 horas, para que efetue o pagamen-
to -

AÇÃO:-Despacho - 11a.Vara - nº591/88
 Autor:Eloy da Assumpção Monteiro Filho(Adv.
 Dra.Vânia do Socorro B.de Souza)
 Reu:José Vasconcelos Gomes(Adv.-)
 Despacho:Cite-se.

ACÃO:-Inventário-11a.Vara-Provedoria-nº804/87
Inventariado:Leandro Elia
Inventariante a Única herdeira:Florisbela
Silva (Adv.Dr.José Almeida)
Despacho:Livre-se o termo de adjudicação
com as formalidades legais.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIAS
ESCRITÓRIO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRS SIDNEY FLOREZ SILVA FONSECA, ESTUAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 04.01.1989
CART2 ANA CASTELO

Proc.nº 02/80-SISCOM-301870348663 de EXECUÇÃO
 Requezte: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Fátima
 Pinheiro).
 Executados: EMERACON LTDA E OUTROS.(Adv. Sant'Ana
 Pereira).
 Despaché: J.acos autos. Concede o prazo ao requiren-
 te, a contar da devolução dos autos ao cartório, de-
 vidamente intimado o suplicante, da devolução fei-
 ta. Belém, 30.12.88.Dra. Sidney Fomeca.

Proc. nº 19/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante: EMERACON LTDA. (Adv. Sant'Ana Pereira).
 Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Advª Fátima
 Pinheiro).
 Despacho: J. aos autos. Defiro o pedido. Belém, 30.12.
 1988. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 04 de Janeiro de 1988

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho
Esposa.

Resenha do dia 05.01.1988

Cartório Moacir Santiago-1º Ofício do Cível e Co
mercio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Drª. Lucie C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5637/88-INTERDIÇÃO
A: Ernestina Tavares Sucupira
R: Pedro Sant-Clair de Almeida Sucupira
Adv.: Dr. Raimundo Holanda Guimarães
Despacho: R. H. Vista ao Dr. Curador de Interdição
tos. Em, 26.12.88.

Proc. nº 5597/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
R: Camilo Eliezer Souza Lopes
R: Univertur S/A
Adv.: Drs. Galfir P. de Oliveira e Agelmira Maia
Despacho: R.H. Diga o autor quanto a contestação
de fls. Em, 28.12.88.

Proc. nº 2773/85-INVENTÁRIO
R: Lizete Marques Leite
R: Dilton de Melo Leite
Adv.: Dr. Melem Fared Filho
Despacho: R. H. Diga aos interessados e o R. Pú-
blico. Em, 22/12.88.

Proc. nº 4668/97-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Genj. Souza da Veiga
R: Rosalia Navarro Gomes e Antonio Gomes
Adv.: Drs. Mauro Mendes e Francisco C. Nêlso
Despacho: R.H. Cumpra-se o Venerando acordo.
Em. 23.12.88.

Proc. nº 4745/87-INVENTARIO
Exp.: Americo dos Santos Lucas
Invte.: Teodomiro Cantuário Filho
Adv.: Drs. Odmar Ferreira e Josne Darc de A. Bahia
bosa
Despacho: R.H. Dias o inventariante. Em, 28.12.87

Proc. n.º 2197/84-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Cleyde Cinelly da Souza
R: Espolio de Germano Pinheiro Sá
Adv.: Drs. José Roberto P. M. Bezerra e Leonam
Cruz
Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho retro da
Dra. Corregedora. Em, 27.12.88.

PÁGINA ILEGÍVEL

Proc. nº 3400/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO,
A: Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos
R: Labirinto Com. Rep. Ltda.
Adv.: Drs. Carlos Ferro, Paulo Lamarão e Waldir Accarino
Despacho: R.H. Diga o exequente. Em, 28.12.88.

Proc. nº 4187/87-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CUM
MULADA COM RESPEÇÃO DO INDEBITO
A: Benedito Mariano da Silveira
R: Bamerindus S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos
Adv.: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Honorato Cosenza Nogueira
Despacho: R.H. Solicite, o Sr. Escrivão, informe as ações ao Banco Bamerindus. Em, 28.12.88.

Proc. nº 3907/86-INVENTÁRIO
A: Justina Paula Farias do Carvalho
R: Albertb Ferreira de Carvalho
Adv.: Dr. Egidio M. Sales Filho
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre o pda no de partilha. Em, 20.12.88.

Proc. nº 4813/87-DESPEDJO
A: Jose Mata Junior
R: Sindicato dos Contr-Mestres, Marinheiros e Moços do Estado do Para
Adv.: Drs. Albina de Fatima Barbosa e Sebastião Soares Habr
Despacho: R.H. A conta. Em, 28.12.88.

Proc. nº 1991/83-NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
A: Hilda Fernandes Maia Malcher
R: Copa-Constuções e Planejamento e Administraçao Ltda.
Adv.: Drs. Adalberto Maroja Neto e Paulo Lamarão
Despacho nos Embargos a Execução: R.H. Reautuada, conclusos. Em, 23.12.88.

Proc. nº 4938/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
R: Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança
Adv.: Drs. Maria Antonete Machado e Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho: R.H. Como requer, depois de procedida a conta. Em, 16.11.88.

Proc. nº 2597/84-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Presta-Serviços Técnicos Administrativos Ltda.
R: Paulo Martins Ramalho
Adv.: Drs. Silvio de Oliveira Souza e Teodomiro C. Filho
Despacho: R.H. Publique-se edital de praça, na forma requerida. Em, 23.12.88.

Proc. nº 4513/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Financiadora Bradesco S/A-Crédito, Financiamento e Investimento
R: Raimundo Barbosa Conde e Maria Bernadete Barbalho Conde
Sentença: R.H. Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls que a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que Financiadora Bradesco S/A propôs contra Raimundo Barbosa Conde e Maria Bernadete Barbalho Conde. Após pagas as custas, archive-se. P.L.R. Belém, 27.12.88.

Proc. nº 4102/87-INVENTÁRIO
A: Maria de Nazareth Menna Cavalcante
R: Aldiro Costa Cavalcante
Adv.: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Ademir Kato
Despacho: R.H. Diga a inventariante. Em, 22.12.88.

Proc. nº 5544/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A: Cândido Antonio Barbosa Bordalo
R: Jarbas Raimundo Ferreira Lobato
Adv.: Drs. Vera Andersen Pinheiro e Antonio Carlos Pantoja
Despacho: R.H. Autuado. De-se vistas ao impugnado. Em, 23.12.88.

Proc. nº 4560/87-MANUTENÇÃO DE POSSE
A: Angelino da Silva Oliva e sua esposa
R: Arlinda Nascimento
Adv.: Drs. Juracy M. Tavares e Joselisa Kauffmann
Despacho: R.H. Designa audiência para o dia 20 de março, as 10 hs. Int. Em, 20.12.88.

Proc. nº 4055/87-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.
R: Playboy Ltda.
Adv.: Drs. Haroldo Silva e Armelinda Garcia
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta de fls. 24 e após cumpra-se o despacho de fls. 23. Em, 19.12.88.

Proc. nº 4212/87-INVENTÁRIO
A: Doraci Pamplona da Silva
R: Sandoval Pamplona dos Santos Filho
Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona
Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o calculo de fls. procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pelo finado Sandoval Pamplona dos Santos Filho, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto "causa-mortis". P.L.R. Em, 27.12.88.

Proc. nº 3874/86-AÇÃO DE DESPEJO
A: Isaac Barcessat
R: Adriano de Queiroz Santos
Adv.: Drs. Djalma Chaves e Edilson Dantas
Despacho: R.H. Por acúmulo de serviço, e, estando, faltando 47 hs para entrar em gozo de férias, encaminhem-se os autos ao Dr. Juiz substituto p/ conclusão. Em, 26.12.88.

Proc. nº 3874/86-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Adriano de Queiroz Santos
R: Isaac Barcessat
Adv.: Drs. Edilson Dantas e Djalma Chaves
Despacho: R. H. A. em separado, forme-se o instrumento de agravo. De-se vistas ao agravado. Em, 26.12.88.

Proc. nº 4878/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Meridional do Brasil S/A
R: Dapam-Dario Pantoja Ind. e Com. de Madeiras Ltda.
Adv.: Dr. Raimundo Costa
Despacho: R.H.N.A. Expeça-se a Carta Precatória Em, 22.12.88.

Proc. nº 2935/85-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Trans Formada em Ordinária).
A: Adalberto Barbosa Carrilho
R: Hermindo Gonçalves Cardoso
Adv.: Drs. Miguel B. Cunha, Antonio Fernando Rocha e Jacqueline Pamponet
Despacho: R.H. Suste-se a expedição do levantamento do dinheiro até ulterior deliberação deste Juízo. Em, 19.12.88.

Proc. nº 3031/85-AÇÃO COMINATÓRIA
A: Condomínio do Ed. Saint Etiene
R: Leônidas Bertozzi Filho e sua mulher
Adv.: Drs. Diniz Ferreira, Delmiro Santos, José Guilherme Bastos, Justiniano Alves Junior e Ana Célia Bastos
Despacho: R.H. Defiro o pedido retro. Cumpra o Sr. Assistente técnico o compromisso legal. De " signo o dia 18 de janeiro/89, as 10 hs. p/ apresentação do laudo. Em, 26.12.88.

Proc. nº 4684/87-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Alberto de Oliveira Andrade
R: Walter Menezes da Rocha
Adv.: Drs. Paulo Roberto Oliveira e Maria das Graças R. Sampaio
Despacho: R.H. Ao Sr. Escrivão, p/ oficiar ao Perito designado a fim de cumprir a determinação desta Juízo as fls. Designo o dia 05 de janeiro p/ a apresentação do laudo. Em, 26.12.88.

Proc. nº 3838/86-A-AUTOS DE PERÍCIA
A: Olivia Rodrigues de Lacerda Ferreira
R: Angela Marly Pereira
Adv.: Drs. João Berckmans Ferreira e Paulo Lamarão
Despacho: R.H. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vistas ao apelado. Em, 19.12.88.

Proc. nº 4733/87-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Maria Augusta Veloso Gomes
R: Adelia Reis Batalha
Adv.: Drs. Leogenio Gonçalves Gomes e Solange M. F. Couto Dantas
Despacho: R.H. Mantenho o despacho agravado, suam os autos a superior instância depois de procedida a devida conta e pagos os emolumentos. Em, 26.12.88.

Proc. nº 3984/86-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Condomínio do Edifício Santa Lúcia
R: Industrias Villares S/A
Adv.: Drs. Marcelo Meira Mattos e José Alfredo Santana
Despacho: R.H. Digam os interessados quanto ao laudo pericial. Em, 19.12.88.

Proc. nº 4421/87-FALÊNCIA
A: Sandoz S/A
R: Marajo Distribuidora de Medicamentos Ltda.-Dismedica
Adv.: Drs. Therezinha de Jesus Winkler e Jaci Monteiro Colares
Despacho: R.H.N.A. Como pede. Em, 19.12.88.

Proc. nº 4825/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Higson e Com. Ltda.
R: Di Gesso Ltda.
Adv.: Dr. Lene Arrais Rodrigues
Despacho: R.H. Digam os interessados quanto ao laudo de fls. Em, 26.12.88.

Proc. nº 5563/88-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos de Belém
R: Maria de Belém Pereira Barbosa
Despacho: R.H. Remarço a audiência para o dia 21 de fevereiro/89, as 10 hs. Int. Em 19.12.88.

Proc. nº 4153/87-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Jose Alex Campos Pedreira
R: Otavio Augusto Soares Leite
Adv.: Drs. Jorge Saul Junior, Roberto Rodrigues Cardoso, Katia Reis Leite, Carlos Alberto Gomes
Despacho: R.H. Recebo e apelação em seu duplo efeito. De-se vistas ao apelado. Em, 26.12.88.

Proc. nº 4264/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.
R: Buzios Hotel Ltda.
Adv.: Drs. Ricardo Chamie e Valtir Silva Santos
Despacho: R.H. Como requer. Em, 26.12.88.

Proc. nº 4782/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Meridional do Brasil S/A
R: Norbrasil-Ind. e Com. Ltda. e Antonio Carlos Andrade Nascimento
Adv.: Dr. Raimundo Costa
Despacho: R.H. Indeferido por força de provimento da Corregedoria. Em, 26.12.88.

Proc. nº 3739/86-INVENTÁRIO
A: Brita Vigneta Bassalo
R: Conceição Perez Vanetta
Adv.: Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Jayme Bentes
Despacho: R.H. H.A. Como requer, ouvindo-se o advogado da herdeira. Em, 19.12.88.

Proc. nº 1543/82-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Ivan Caldas Moura
Adv.: Drs. Celio Simões de Souza, Francisco Agostinho Filho e Therezinha de Jesus Silva
Despacho: R.H. Digam os interessados quanto à informação da Telepara de fls. Em, 26.12.88.

Proc. nº 4856/87-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Sergio Alvares da Costa Neves
R: Paulo Eduardo do Carmo Cunha e outro
Adv.: Drs. Roberto Julio Nascimento, Emanuel Raiol Lobo e Deise Tavares Magalhães
Despacho: R.H. Diga o assistente técnico, ora indicado, sobre a pericia de fls. Em, 22.12.88.

Proc. nº 3996/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Demócrito Rendeiro de Noronha
R: Construtora Andrade Butierrez S/A
Adv.: Drs. Demócrito Noronha, Germano Noronha e Ophir Cavalcante Junior
Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 77/79. Belém, 19.12.88.

Processo Despatchado pela Exmª. Drª. OSMARINA ONA" DIR SAMPAIO NERY
Proc. nº 5140/88-REPARAÇÃO DE DANOS
A: Alcio Gomes Moreira
R: Jose Alexandre da Cunha Pessoa
Adv.: Drs. Orlando Antonio Fonseca e Reinaldo Torres Miranda
Despacho: RHOje. A lei confere ao Agravo de Instrumento, tão somente o efeito devolutivo. Na da impede, porém, que, em certos casos, se lhe reconheça, igualmente, o efeito suspensivo. No caso presente, achei por bem, reconhecer tal efeito, uma vez que o caso o agravo seja provido, modificará literalmente a tramitação deste processo, envolvendo inclusive matéria de competência. Assim sendo, indefiro o requerido as fls. 54, mantendo, em consequência, o despacho de fls. 53. Intima-se. T Belém, 27.12.88.

Belém, 05 de Janeiro de 1.989

STAN SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.

ESCRIVÃO: ELIANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: FAZENDAS AURÁ S/A. Réu: BANCO AMAZONIA S/A - BASA. Despacho: "A.R. - Designo o dia 19 de janeiro, até ao meio dia, para o requerido vir ou mandar receber, sob pena de depósito. -Se comparecer e receber, fixo honorário em 10% sobre o débito. -Cite-se, com as advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. Int. Em, 05.01.89. Advogado: Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: BRITO VEICULOS LTDA. Réu: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Despacho: "A.R. - Designo o dia 19 de janeiro, até o meio dia para o requerido receber o valor arbitrado, sob pena de depósito. -Se comparecer, fica os honorários arbitrados em 10% sobre o débito. -Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. - Int.". Em, 05.01.89. Advogado: Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: GS -ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. Réu: BANCO NORCESTE S/A. Despacho: "A.R. - Designo o dia 18 de janeiro, até ao meio dia para o requerido vir receber, sob pena de depósito. -Se receber, ficam os ho

onorários arbitrados em 10% do débito. -Cite-se, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C. P.C. Int. ". Em. 05.01.89. Advogado: Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES. Despacho: "Sim, expeça-se o mandado de desocupação. Int. ". Em. 05.01.89. Advogado: Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: MURILLO LUIZ SOUZA DOS SANTOS. Requerente: MARIA DE FÁTIMA CORREA DE SOUZA. Despacho: "A. -Acato a posição da Dra. Juíza titular da Vara de Menores. -Em consequência, declaro este Juízo da 2ª Vara Cível competente para processar e julgar o pedido. -Sobre o pedido de tutela requerida por Maria de Fátima Correa de Souza, não tem sentido a solicitação, em decorrência do que exige o INALPS, uma vez que a mãe já é tutora natural de seus filhos. -Exclaraça, assim a Autora, sobre o que, realmente, exige o INALPS. -Oficie-se ao INALPS e a Aeronáutica que a mãe é tutora natural de seu filho. -Int. ". Em. 05.01.89. Advogado: Antonio Miranda da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Devedor: JUIZO DE DIREITO DA TRIGÉSIMA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -RJ. Devedor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE BELÉM-PA. Despacho: "A.R. -Cumpra-se nos termos da Precatória. -C.P., devolva-se ao Juízo deprecante com as formalidades legais. Int. ". Em. 05.01.89. Advogado: Antonio Francisco Sobral Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: WALDIR DE LIMA BRAGA. Requerente: CURADORIA DE INTERDIÇOS. Interessada: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BRAGA. Despacho: "A.R. Deixo a critério da escrituraria a designação do dia e hora para ouvir o interditando, de tubo ciente o M.P.". Em. 05.01.89.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: IZABEL DA SILVA LUCCAS e IVO LUCCAS. Despacho: "Sim, quanto à desocupação. Int. ". Em. 05.01.89. Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria do: ALCIINO DE MACÊDO MARTINS. Inventariante: MARIA LÚCIA VIDAL MARTINS. Despacho: "Junte-se aos autos. -Intime-se, o inventariante, para apresentar o documento comprobatório de propriedade, vindo, após, em conclusão. -Int. ". Em. 05.01.89. Advogados: Luiz Paulo de A. Franco e Julio Alencar.

Belém, 05 de janeiro de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1989-5ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306 BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LENO. EXPEDIENTE RECEBIDO DO JUIZ:

1ª VARA: Proc: nº 795/88 - 436698 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO TO:

Autr: - J. B. M. Teixeira
Adv: - Rosana Lúcia de Canelas Bastos
Réu: - Espólio de Afonso Justo Chermont
Desp: - Determino que a escrituraria, intime-se o Oficial de justiça para que informe em 24 horas, no máximo, o motivo pelo qual não cumpriu até esta data o mandado, prejudicando, injustificadamente a autora. Voltem-me, após, conclusos para a tomada de providências de natureza administrativa e contra o Oficial que recebeu o mandado, se sua justificativa não conseguir convencer a este magistrado. Intime-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

4ª VARA: R E M E T I D O :
Proc: nº 800/88 - D E S P E J O
Miguel de Luca Neto
Agência MODELO Ltda.

P E T I Ç ã O I N I C I A L

Proc: nº 17/89 - 444510 - GUARDA DE MENORES
Maria Judite da Silva Viana
VALOR: Cz\$ 2.000,00

Proc: nº 18/89 - 445913 - O R D I N Á R I A
José Monteiro de Albuquerque Filho
Zélio Simão de Miranda
VALOR: Cz\$ 700.000,00

Proc: nº 19/89 - 445921 - ALVARÁ JUDICIAL
Clodionildo Costa Nogueira

Proc: nº 20/89 - 445002 - PROT/NOTIFICAÇÃO.
Beneficiária SOCIEDADE PROTUTUZA BENEFICENTE DO PARÁ.
J. MESQUITA & Cia.
VALOR: Cz\$ 10.000,00

Proc: nº 21/89 - 446028 - DESP.FALTA PAGAMENTO
Jonquim Soares dos Santos
Maria Holanda da Purificação Ramos
VALOR: Cz\$ 556.000,00

Proc: nº 22/89 - 446605 - BUSCA E APREENSÃO
AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
Marly Gnin Modesto.
VALOR: Cz\$ 1.546.315,65

Proc: nº 23/89 - 446671 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Severino Ferreira de Menezes
Lucimar Nogueira de Menezes
VALOR: Cz\$ 2.000,00

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:

Proc: nº 293/88 - E X E C U Ç Ã O
João Marcos Rigo
Sandra Maria da Silva Carvalho
OBS: entregue no OF. BANDEIRA

Proc: nº 838/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Campinas São Paulo-SP. 2ª Vara Cível, para executar BANCO BRDESCO, digo // para executar AGRYLAR REVESTIMENTOS Ltda. e outros a req. de BANCO BRDESCO DE INVESTIMENTOS S/A.pn- ra a Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
OBS: entregue no OF. FERREIRA

Proc: nº 137/86 - D E S P E J O
Marinaldo de Souza Cardoso
Lucila Lopes da Silva
OBS: Foi expedido Ofício.

A D V O G A D O S :

E N T R E G U E S :
Proc: nº 99/88 - A R R O L A M E N T O
Izaura Pinto Pitman
Anselm Evarist Pitman

Proc: nº 795/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
J. B. M. Teixeira
Espólio de Afonso Justo Chermont

Proc: nº 702/88 - I N V E N T Á R I O
Yukie Sasaki
Ittetsu Sasaki

Proc: nº 761/88 - A R R O L A M E N T O
Eduardo Pamplona Barros Filho
Eduardo Pamplona Barros e outra

Proc: nº 834/88 - A L V A R Á
Marinaldo Coutinho Jorge

Proc: nº 833/88 - D E S P E J O
Marin do Rosário Mendes Beliche
Edir Feio Boulhosa

D E V O L V I D O S
Proc: nº 238/88 - D E S P E J O
Edith Marília Maia Crespo
FAZENDA ALINE

Proc: nº 276/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Izilda de Jesus
Ernestina Pantoja de Oliveira

Proc: nº 717/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ely Nazaré de Souza Marvão
Leonildo Gomes da Silva

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

J.B.M. Teixeira, expondo e requerendo seja marcan- do nova data para pagamento na ação de Consignação em Pagamento movida contra Espólio de Afonso Justo Chermont.

Ely Nazaré de Souza Marvão requerendo o depósito do mês de Dezembro último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Leonildo Gomes da Silva
Ely Nazaré de Souza Marvão apresentando réplica a contestação apresentada na ação de Consignação em Pagamento movida contra Leonildo Gomes da Silva.

Adalgiza Leal de Souza, apresentando provas a produzir na ação de Busca e Apreensão movida contra Raimundo Leal de Souza.

Semar-Industria e Comercio Ltda. manifestando-se / sobre o laudo pericial apresentado na Execução que move contra Cond. do Ed. Vitor V.

Oseas Monteiro da Costa e Teresinha da Graça Cunha da Costa requerendo homologação do acordo firmado na ação de Conversão em Divórcio.

Maria Helena da Silva Cunha, requerendo vistas dos autos findos de Separação Consensual com Almir Monteiro.

Luiz Dias Lopes requerendo providências junto a T.E. LEPARA sobre o bem penhorado na Execução movida / contra Prosolos-Projetos de Cálculos e Fundações / Ltda e Outros.

Biana-Industria e Comercio Ltda. requerendo juntada de procuração na ação de Embargos de 3ª movida por Sebastião Ramos.
DESP: - Junte-se.

Lucimar Nogueira de Menezes requerendo seja cumprida a liminar concedida na ação Contábil Inominada movida contra Severino Ferreira de Menezes.

Lucimar Nogueira de Menezes, requerendo seja pro- cedida a inspeção judicial que autorize o arrola- mentos de bens na ação Contábil movida contra Se- verino Ferreira de Menezes.

Belém, 05 de janeiro de 1989

A E S C R I V ã O

CARTÓRIO PEPEZ
5ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 05/01/89.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: AUGUSTO CLÁUDIO DE TOLEDO PINTO(Adv: Pojucan Tavares Junior)

Requerida: MARIA SILENA ALBUQUERQUE DE TOLEDO PIN TO

Despacho: Considerando que conforme alegação do A. a separação de fato do casal já esta consumado e não tendo havido qualquer

oposição do Ilmo. Dr. Representante do M. Público defiro a medida pleitada. Ex peça-se o competente mandado e cite-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ Jr. E MARIA NILZA ALVES DE QUEIROZ(Adv: José Maria Martins Dias)

Despacho: O casal compareceu em minha presença, nesta data, e afirmaram que não há a mi nima possibilidade de reconciliação a- lém de terem ratificado todos os ter- mos da inicial. Com vista ao Ministério Público para parecer. Intimem-se

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: WALTER WILTON ABRAGE(Adv: Marcos J. Nahon)

Requerida: RUTH OLIVIA DE MELO CORREA
Despacho: A. R. Cite-se.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ NARCISO DE CARVALHO(Adv. Samir Dahás Jorge)

Requerido: BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Credora: PRUDENTRATOR IND. E COM. LTDA(Adv: José Rinaldo Vieira Ramos)

Devedor: PAULO GUILHERME CASTELO BRANCO
Despacho: A. R. Cite-se.

FALÊNCIA

Requerente: PRUDENTRATOR IND. E COM. LTDA(Adv: Jo sé Rinaldo Vieira Ramos)

Requerida: SANTA RITA AGROINDL. E FLORESTAL LTDA.
Despacho: A. R. Cite-se.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO NAZARENO PENA CORREA(Adv: Be nedito Cordeiro Neves)

Requerida: LAVANDARIA E TINTURARIA MARAJÓ LTDA

Despacho: A.R. Cite-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ELZEMAN MAUÉS DA SILVA E OUTRA(Adv: Thales Pereira)

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Despacho: A. R. Designo o dia 19 de janeiro, até ao meio dia para o requerido vir receber sob pena de depósito. - Se comparecer os honorários advocatícios ficam em 10% sobre o valor depositado. - Cite-se com as cautelas do art. 315 e 285 do CPC.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: VANDA SOUZA DA CRUZ(Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Requerido: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ(Adv: Alva- ro Augusto de Paula Vilhena)

Despacho: Uma das partes juntou documentos. Após exigibilidade do art. 398 do CBC. - Audi encia de Instrução e julgamento fica mar cada para o dia 26 de janeiro às 9:00hs Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: VANDA SOUZA DA CRUZ(Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Impugnado: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ(Adv: Álva- ro Augusto de Paula Vilhena)

Despacho: A. em apensos. Diga o autor em 5 dias (art. 261 do CPC), sem que se suspenda o processo. Int.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1989

Juízo da 6ª.VARA-REVISIONAL

Requerente: - IEREC DE SOUZA MELO-Adv. Luiz Neto

Requerido :- ABRAHAM DE SOUZA MESSIAS

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Adv. Rai- mundo Barbosa Costa

Requerido :- OP STUDIOS FOTOLITOS LTDA e outros

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- CASA DO ELETRICISTA -Adv. Amarildo Costa de Magalhães

Requerido :- LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR

Despacho :- Cite-se

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- AMAZONCOLOR COMERCIAL-Adv. Glacimar Souza de Oliveira Reuter

Requerido :- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Despacho :- Designo o dia 17 de Janeiro até ao meio dia para o requerido vir ou mandar receber sob pena de depósito.

Requerimento de JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO, por seu advogado, na Ação que lhe move SILVIA MARIA DE MACÊDO KOS, apresentando cheque a requerendo a formação da penhora-Adv. Francisco N. Salgado OBS:Recebido em 05/01/89

Requerimento de RITA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO, por seu advogado, na Ação de VISTORIA movida por

ESPÓLIO DE RAIMUNDA SANTOS FONSECA MACIEL, indicam de ass. técnico-Adv. Maria Jose Machado Torres
OBS: Recebido em 04/01/89

MARIA INEZ BARATA
- Escrivente

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
DRA. EDNA ANJOS NUNES - JUÍZA DE DIREITO EXERCÍCIO DA 8ª

VARA.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05/01/89

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: LUCIANO ARAÚJO MENEZES e WALCKIRIA COO
DO MENEZES.

ADV: Ana Cecília de Alencar.

DESPACHO: Designo o dia 09 de janeiro, às 11:00hs.
para ouvir os cônjuges. Belém, 04/01/89. Dra. Edna
Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: HELOISA MARIA DE MIRANDA L. DE BRITO.

ADV: Maria de Nazaré Chaves.

DESPACHO: Ao Ministério Público. Belém, 04/01/89. Dra.
Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - INVENTÁRIO COM RITO DE ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: Ademir Douradine M. Lima e Duplessis
M. Lima.

ADV: Pedro Paulo Campos

INVENTARIADA: Lúcia Rebelo Mendes Lima.

DESPACHO: R.H. Como requer, preste compromisso. Após
vistas a Fazenda. Belém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos
Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Vera Lúcia Assis de Moraes e outros.

ADV: Evandro Monteiro.

DESPACHO: R.H. Diga o Ministério Público. Belém, 04/
01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Gredécio Cavalcante Macedo.

ADV: Antonio Pereira.

REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda e Consórcio
GLOBAL.

DESPACHO: R.H. Cite-se com as formalidades legais.
Belém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Subs-
tituta.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GS - Assessoria, Contabilidade e Infor-
mática.

ADV: Edison Dantas.

REQUERIDO: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

DESPACHO: Determino o dia 20 de janeiro, às 10:30hs.
para o requerido receber a quantia consignada. Ci-
te-se. Belém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juí-
za Substituta.

8ª VARA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: Impar - Indústria Mineralógica do Pará

ADV: Rui Alberto R. Vasconcelos.

REQUERIDO: Metalcom - Ind. e Com. de Metais Ltda.

DESPACHO: À Conta - Belém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos
Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

REQUERENTE: Hudson Barata Henriques.

ADV: Laurindo M. de Paiva.

REQUERIDO: Francisco Roberto C. Pinheiro.

DESPACHO: R.H. Designo o dia 16 de janeiro, às 11:00
horas, para sustentações de alegações e julgamento. Ci-
te-se, e intime-se. Belém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes
- Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário.

ADV: Maria de Nazaré Pereira.

EXECUTADA: Raquel Marques dos Santos.

DESPACHO: R.H. Determino a atualização do saldo devedor.

Designo o Escrivão para realizar a praça no prazo lo-
gal. Belém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza
Substituta.

8ª VARA - CONTRA PROTESTO

REQUERENTE: José Roberto Goes Pintos e outros.

ADV: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.

REQUERIDO: Mauro de Miranda Ribeiro.

DESPACHO: Intime-se o Requerido através da Carta
Precatória nos termos do pedido de fls. 06. Cumpra-
-se. Belém, 30/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oli-
veira.

8ª VARA - CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO

REQUERENTE: Norte Refrigeração Ltda.

ADV: Mário Henrique Alves Moura.

REQUERIDO: Boite e Restaurante La Cage Ltda.

DESPACHO: 1- Defiro a medida requerida nos termos do
artigo 804 - do C.P.C. uma vez que os pressupostos
do artigo 814 - do mesmo diploma legal se encontram
evidenciados nos autos. 2 - Expeça-se mandado de ar-
resto - nos termos do pedido. Citando-se o Requerido,
para contestar em cinco dias, indicando provas, presu-
mindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo
Requerente, caso não seja a ação contestada (art. 285
e 319 C.P.C.). 3- Deverá o Requerente, propor, em trin-
ta dias contados da efetivação do arresto, a ação
cabeível (art. 806 C.P.C.). Intime-se. Cumpra-se. Be-
lém, 30/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira - Juíza
Substituta.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Antonio Ruper Souza Costa

ADV: Alirio Franco Bogaquer.

INVENTARIADO: ANTONIO COSTA e outros.

DESPACHO: Citem-se os interessados, e a Fazenda. Be-
lém, 04/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substi-
tuta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Gentil Gomes Parente.

ADV: Luiz Neto.

EXECUTADO: Oizeir Faustino Matute.

ADV: Luiz Eimar Miranda Tavares
DESPACHO: Vistas, etc. 1- Homologo para a produ-
za seus débitos e legais e acordo feito
entre as partes e constantes as fls. 51. 2- Ofi-
cie-se à TELEPARÁ nos termos do referido acordo
e para os fins ali acordados. 3 - Julgo, pois,
extinto o processo - em tudo observadas as formali-
dades legais. Custas de lei. Intime-se. Cumpra-se.
Belém, 30/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira
- Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUA CONSENTIMENTO

REQUERENTE: Antonio Jorge Pereira Mendes e Nilzete
Freitas Mendes.

ADV: Ronaldo Aleixo e Silva.

DESPACHO: R.H. Designo o dia 16 de janeiro, às 10:00
horas para ouvir os cônjuges. Belém, 04/01/89. Dra.
Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Nilza Auréa Santos Vaz:

ADV: XIMUNDO VASCONCELOS, Pedro da Silva Monteiro

REQUERIDO: Ney Yolanda Bello.

ADV: Solange Frazão Dantas.

DESPACHO: Diga a requerida. Belém, 05/01/89. Dra. (

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Estado do Maranhão S/A.

ADV: Madalena Brites.

EXECUTADO: J.E. Tavares de Barros.

ADV: Manoel José M. Siqueira.

DESPACHO: R.H. Proceda-se o depósito. Oiga o reque-
rente sobre fls. 39 e 43. Belém, 05/01/89. Dra. Edna
Anjos Nunes - Juíza Substituta.

3ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Joana de Souza Almeida.

ADV: Maria Lúcia de Melo Carraoanho.

INVENTARIADO: Martiriano Marques de Almeida.

DESPACHO: Ao cálculo, e digam em 5 dias. Belém, 05/
01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Clodomir de Mendonça Maroja.

ADV: Flávio da Caravilha Maroja.

INVENTARIADO: Amélia Alves Maroja.

DESPACHO: Autentique o documento de fls. 28. As ú-
timas declarações. Belém, 05/01/89. Dra. Edna Anjos
Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Lourenço Comércio e Indústria Ltda.

ADV: Antonio Villar Pantoja.

REQUERIDO: BANFORT - Banco de Fortaleza S/A.

DESPACHO: Designo o dia 25 para o requerido receber
a quantia consignada, através do cheque nº 138665-4
do Banco Bandeirantes - Ananindeua. Cite-se. Belém,
05/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E COBRANÇA

REQUERENTE: Adalberto Guimarães Neto.

ADV: Lindalva Nazaré V. Magalhães.

REQUERIDO: Bugo Célio Nunes de Miranda.

DESPACHO: R.H. Cite-se o requerido com as formalidades
legais. Belém, 05/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juí-
za Substituta.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Norte Veste Ind. Com. e Rep. Ltda.

ADV: Luiz Antonio N. Ramos.

REQUERIDO: BRADESCO - Banco Brasileiro de Descontos
S/A.

DESPACHO: Determino o dia 24, às 10:30hs. para o re-
querido receber a quantia consignada. Cite-se. Belém.
05/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria Indiana da Silva Barroso.

ADV: Polidório Barbalho de S. Filho.

REQUERIDO: Severino Barroso.

DESPACHO: Diga o Ministério Público. Cite-se ao
empregador para que informe com precisão as condi-
ções do requerido atualmente, bruto e líquido.
Belém, 05/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza
Substituta.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO-119 OFÍCIO //
DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE-
SIDUOS - Belém, 05 de janeiro de 1989

AÇÃO: - Falência - 11a. Vara - nº 662/88
Requerente: The Philippines Ind. Com. Ltda. (Adv.
Dra. Ivanside dos Santos Trindade)
Requerida: Loja Visual Ltda. (Adv. -)
Despacho: Cite-se o devedor para os fins le-
gais.

AÇÃO: - Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 909/89
Autor: Marcos José Neves Silva (Adv. Dr. Rai -
mundo Nazaré Fernandes Albuquerque)
Reu: John David Martin (Adv. -)
Despacho: Pague as taxas de lei. Cite-se na//
forma da lei.

AÇÃO: - Cautelar Inominada - 11a. Vara - nº 908/89
Requerente: Pedro Soares Rolim (Adv. Dr. Hilde-
berto Mendes Bitar)
Requerido: Antonio Pedro Martins Vianna Fi-
lho (Adv. Dr. -)
Despacho: A Conclusos.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 9-
Requerente: Fazendas Aura S/A (Adv. Dr. Luiz //
Otávio Lobo Paiva Rodrigues)
Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. -)
Despacho: Para recebimento da quantia con-
signada, determino o dia 19 de janeiro às //
10,00 horas. Cite-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 9-
Requerente: Importadora Rossy Ltda. (Adv. Dr. //
Wady Dahás Rossy)
Requerente: Banco Safra S/A (Adv. -)
Despacho: Determino o dia 17 de janeiro, às //
11,00 horas, para recebimento da quantia -
Cite-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 9-
Requerente: Norton Amador da Costa (Adv. Dr. //
Albérico Pimentel Filho)

Requerido: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Dr. -).
Despacho: Designo o dia 20 de fevereiro para recebimento da quantia. Cite-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 06/89
Autor: Tágide Administradora Ltda. (Adv. Dr. Francisco Torres Duarte Filho)
Reu: Paulo Roberto Telles Condurú (Adv. -)
Despacho: Concedo a liminar requerida de busca e apreensão. Expeça-se o mandado. Cite-se o requerido para contestar ou purgar a mora em três dias.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 461/88
Inventariada: Cléonice da Conceição Sequeira da Cruz
Inventariante: Coaracy José de Souza Cruz // (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Herdeiros necessários: Sonia Maria da Cruz / Ponte Souza e outros (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Despacho: À conta. Em seguida digam os interessados.

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada - 11a. Vara - nº 907/89
Requerente: IPERCON-Engenharia Civil Ltda. (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)
Requerida: Xerox do Brasil S/A (Adv. -)
Despacho: Cite-se a requerida para no prazo de 5 dias contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 584/88
Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza)
Reu: David de Jesus Monteiro (Adv. -)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 29, dilatando o prazo até o dia 02 de fevereiro de // 1989. Dê-se ciência.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 570/86
Inventariados: Eliziário Tavares de Oliveira e Adelzira Braga de Oliveira
Inventariante: Maria Reis de Oliveira Corvelo (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira)
Herdeiros necessários: Maria Reis de Oliveira Corvelo e outros (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira)
Herdeiro: Ophir Alves da Silva (Adv. Dr. Enock Raul Esteves)
Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 721/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Manoel Silva Santos (Adv. -)
Despacho: Proceda-se a atualização do saldo devedor com as formalidades legais. Designe o sr. Escrivão dia e hora para praça, no prazo de lei.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 735/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Rosa Maria Vidal Pereira (Adv. -)
Despacho: Defiro o pedido de atualização do saldo devedor. Designe o sr. Escrivão, dia e hora para praça no prazo de lei.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 723/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Maria Helena Lima da Costa (Adv. -)
Despacho: Proceda-se a atualização do saldo devedor com as formalidades legais. Designe o sr. Escrivão, o dia e hora da praça no prazo legal.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 400/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Alberto George Telles da Cunha e sua mulher Helia Maria Medeiros da Cunha (Adv. -)
Despacho: Defiro o pedido de atualização do saldo devedor. Designo o senhor escrivão, // dia e hora para praça no prazo de lei.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 404/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Haroldo Juvêncio da Silva Ferreira e // sua mulher (Adv. Dr. -)
Despacho: À conta, conclusos.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 713/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Altino Chaves de Araujo (Adv. -)
Despacho: À conta, conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14a. OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: RENATA DE LIMA SANDOVAL YAMADA. Reu: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 24.1.89, às 11 hs. em Cartório o valor declarado da inicial, sob pena de depósito. Ao receber deverá ser descontado o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor encontrado." (05.01.89) Advogado: / Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: FRAMAB COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Reu: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 30.1.89 o valor da inicial sob pena de depósito. A // quando do recebimento deverá ser descontado juros, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor encontrado." (05.01.89) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA. Reu: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 31.01.89, às 11

hs. a quantia dita na inicial, sob pena de depósito. A // quando do recebimento deverá ser descontado custas processuais, taxas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor encontrado." (05.01.89) Advogado: Dr. Arlindo Octavio de Garvalho Neto.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: LUIZ ANTONIO MORAES DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, com fundamento no disposto na lei processual civil, extinto o presente processo de execução em que são partes Banco do Estado do Pará e Luiz Antônio Moraes da Silva, em face do pedido de fls. 09. Decorrido o prazo legal, archive-se. P.R.I." (05.01.89) Advogada: Dra. M. de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: RAAB GRÁFICA LTDA. Despacho: "À conta, observadas as formalidades legais." (05.01.89) Advogados: Drs. Antônio 7 Klautau Gomes, Manoel José Monteiro Siqueira.

14a. Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPAVA-SP. Objeto: Citação da empresa DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Despacho: "Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais." (03.01.89) Procurador: Dr. Rafael Alves // Paixoto.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: GLADSTON MELAZO Sentença: "Vistos, etc. Julgo, com fundamento na lei processual civil extinto o presente processo de execução em que são partes Prefeitura Municipal de Belém e Gladston Melazo. Decorrido o prazo legal, archive-se. P.R.I." (05.01.89) Procurador: Dr. Armando Pinheiro.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: HEITOR MANOEL PEREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação com fundamento na lei processual civil e atendimento ao solicitado pela A. Prefeitura Municipal de Belém, na ação que move contra Heitor Manoel Pereira. Decorrido o prazo legal, archive-se. P.R.I." (05.01.89) Procurador: Dr. Armando Pinheiro.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Devedora: ANGELA MARIA SANTANA // FONSECA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, com fundamento na lei processual civil extinto o presente processo de execução em que são partes Telecomunicações do Pará S/A e Angela Maria Santana Fonseca. Decorrido o prazo legal, archive-se. P.R.I." (05.01.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

3a. Vara Cível. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. Autora: IRMÃOS FERNANDES LTDA. Réus: HANS FRANCISCO KNAF DE SOUZA e Outros. Despacho: "Diga o apelado após suba a decisão superior indo antes a conta." (05.01.89) Advogados: Drs. Paulo M. D'Antona, Ademir Kato.

Belém, 05 de janeiro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã.

BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 1989
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO - DRA. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
JUÍZA SUBSTITUTA DA 16a. VARA.

ALVARÁ JUDICIAL-Req. MARCOS EVANGELISTA DA SILVA. (Adv. Suelly Marques). Diga o M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL-Req. BERTULINA CANTÍDIO DE ARAUJO (Adv. Helena Maria de Oliveira). Diga o M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req. ANTONIO ALVES CARDOSO e SARA MAUÉS DE SOUZA. (Adv. Nazaré Ellyeres). Homologo por sentença para que produza seus legais efeitos o acordo firmado, as fls. 05, por Antenor Alves Cardoso e Sara Maués de Souza. Decorrido o prazo legal, archive-se. Publique-se. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL-Req. MARIA DENISE NEGRÃO DE FREITAS. (Adv. Vera Lúcia Marques). Defiro o pedido inicial, em face do parecer do M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL-Req. FRANCISCO OLIVEIRA RAMOS. (Adv. José Gimenes Pereira). Cumpra-se o solicitado pelo M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req. NATALINO DE JESUS MARVAL LEITE e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BARROS. (Adv. Dorival R. dos Santos). Homologo por sentença para que produza seus legítimos efeitos e acordo firmado entre Natalino de Jesus Marval Leite e Maria de Nazaré de Souza Barros, as fls. 05 dos presentes autos. Decorrido o prazo legal, archive-se. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL-Req. MARIA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA LAVAND DA COSTA. (Adv. Edir de Souza Briglie). Diga o M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ. Autora: ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Reu: MARIO LOPES MELO. Cite-se. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL-Req. MANOEL MATIAS PEREIRA DA SILVA. (Adv. Regina Lucia Barata). Diga o M.P. Belém, 03.1.89. Dra. Emília Belém Pereira.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL-Req. MARIA ZILDA DO ROSÁRIO LOPES. (Adv. Paulo W. dos Santos). Diga o M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqts. RAIMUNDO DOS SANTOS MAIA e OSMARINA PAULA DOS SANTOS MAIA. (Adv. Altiberto C. da Silva). Diga o M.P. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMEN - TOS. Req. TRESSY EMILIA DE MORAES SOUZA. (Adv. Legêcio Gonçalves Gomes). Regdo. ICHIRO TODA. (Adv. Ademar Kato). Diga e A sobre a contestação. Belém 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL-Req. MARIA DAS DORES MELO ALMEIDA. (Adv. Lindalva V. Megalhães). Defiro o pedido, expeça-se o Alvará. Belém, 03.01.89. Dra. Emília Belém Pereira.

JACI ONEIDE DA SILVA SA-ESCRIVÁ

RESENHA DO DIA 06/01/89

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara. ESCRIVÁ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MELLY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA. Ré: LEIDA OLIVEIRA PEREIRA. Despacho: "Cite-se". Em, 05.01.89. Advogado: Santino Sirotheau Corrêa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES. Réus: NABICE BACRY VALOZ e KAY DIONE CARRELLHO BENTES DOMIS ROMERO. Despacho: "Oficie-se". Em, 05.01.89. Advogados: Manoel José Monteiro Siqueira e Antonio Alves da Cunha Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ERNESTINO DOS SANTOS FLEIXA. Ré: NATALINA DA SILVA PINHO. Despacho: "Cite-se". Em, 06.01.89. Advogada: Tânia do Socorro B. de Spuza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LUCILAR BRITO ALMEIDA. Réu: MARIO APARÍCIO MARTINS. Despacho: "A.R. - Designo o dia 18 de janeiro para o requerido vir receber, sob pena de depósito. - Caso venha receber ficam os honorários advocatícios do autor arbitrado em 10% sobre o valor atribuído. - Cite-se, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C.". Em, 06.01.89. Advogada: Rose Mary Gouvêa.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: CLEUBER DA CUNHA ARAUJO. Interessada: RAIMUNDA ONEIDE DE ARAUJO ROMAN. Sentença: (Parte final)... "Por tanto, à vista do exposto e do que consta nos autos, julgo procedente o pedido nomeando RAIMUNDA ONEIDE DA CUNHA ARAUJO para funcionar como Tutora de seu irmão menor de idade de nome CLEUBER DA CUNHA ARAUJO, devendo ser intimada ao compromisso e prestar contas quando solicitada. Façam as anotações de praxe. P.R.I.". Em, 05.01.89. Advogada: M. Antonete Machado Tárrio.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERPelação JUDICIAL. Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANS DO REI. Requerido: ALBERTO PINHEIRO. Despacho: "Defiro a interpelação judicial, nos termos do requerido. - Efetivado o ato, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, ordene que os autos seja entregue à parte independentemente de traslado, nos termos do que dispõe o art. 872 do Código de Processo Civil. - Int.". Em, 06.01.89. Advogado: Marcelo Moreira Mattos.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: KELLLEN CRISTINA DOS SANTOS SOUZA. Requerente: TERESINHA DE SOUZA BARROS. Despacho: "A toda causa será estimado um valor (art. 258 do C.P.C.). - Deve, o mesmo, constar da inicial (art. 259 do C.P.C.). Intime-se para proceder. - Diga o M.P. sobre o pedido. Int.". Em, 05.01.89. Advogada: Rosemary Souza de Castro.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: ROGERIO BARROS SOUZA. Requerente: NINA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA. Despacho: "A toda causa será atribuído um valor, mesmo que não tenha conteúdo econômico, e deverá constar sempre da retificação inicial (art. 258 e 259 do C.P.C.). Intime-

se para providenciar. - Jo M.P., para que se manifeste sobre o pedido. - Int. - Em, 05.01.89. Advogada: Rosemary Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: JOANA MARIA NETO MARTINS. Ré: MARIA DO CARMO ARIAS DE SOUZA. Despacho: "Vistos

etc. Neste Processo de consignação, instalou-se o acordo, diante da petição de fls. 33 da autora e de fls 35 da Requerida, motivo pelo qual, homologo, por sentença o mesmo. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, III do C.P.C. Escudo o prazo recursal, e pagas as despesas processuais, archive-se o processo. P.R.I". Em, 06.01.89. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Ana Flávia de M. Guerreiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MAKIKO AKAO. Réu: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o acordo celebrado entre Makiko Akao e Edison Messias de Almeida, neste processo de despejo. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento, com base no art. 269, III do Cód. de Processo Civil. Escudo o prazo recursal e pagas as despesas processuais, archive-se. P.R.I.". Em, 06.01.89. Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho e Edison Messias de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ GOIS MOREIRA. Ré: MARIA DE MACEDO FRUTUOSO ABBADÉ. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença para os efeitos legais, o acordo celebrado entre José Gois Moreira e Maria de Macedo Frutuoso ABBADÉ, neste processo de consignação em pagamento. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, em seu art. 269, inciso III do Cód. de Proc. Civil. Escudo o prazo recursal e pagas as despesas processuais archive-se. P.R.I.". Em, 06.01.89. Advogados: Paulo Brito Chermont e Pedro Bente Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ FERNANDES DOS REIS NETO. Réu: JOSÉ MACHADO CARNEIRO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o acordo celebrado entre José Fernandes dos Reis Neto, autor nesta ação de consignação que move contra José Machado Carneiro, conforme termo de fls 121/122 dos autos. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 269, inciso III do Cód. de Proc. Civil. Autorizo o levantamento da quantia. Escudo o prazo recursal, pagas as despesas processuais, e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I.". Em, 06.01.89. Advogados: Francisco Brasil Monteiro e Pedro Lima.

Belém, 06 de janeiro de 1989

A Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1989 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 157/88 - SEPARAÇÃO
Severino Ferreira de Menezes
Lucimar Nogueira de Menezes

Proc: nº 175/88 - ALIMENTOS
Lucimar Nogueira de Menezes
Severino Ferreira de Menezes

Proc: nº 657/88 - CAUTELAR INOMINADA
Lucimar Nogueira de Menezes
Severino Ferreira de Menezes

Proc: nº 658/88 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Lucimar Nogueira de Menezes
Severino Ferreira de Menezes

Proc: nº 658/88(A) - CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS:
Lucimar Nogueira de Menezes
Severino Ferreira de Menezes

Proc: nº 659/88 - CAUTELAR INOMINADA
Lucimar Nogueira de Menezes
Severino Ferreira de Menezes

Proc: nº 23/89 - MEDIDA CAUTELAR
(Lucimar F) - Severino Ferreira de Menezes
Lucimar Nogueira de Menezes

Proc: nº 582/87 - ORDINÁRIA
Carlos Augusto Oliveira Nogueira
DEPÓSITO PÚBLICO 1º OFÍCIO

Proc: nº 106/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Emílio A. Connyarro Coelho
Maria de Nazaré Silva Coelho

Proc: nº 848/88 - FALÊNCIA
INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS SÃO PAULO-SP.
Rui C. Lima

Proc: nº 09/89 - MEDIDA CAUTELAR
Fernando da Cunha Bombon
Alberto Moraes Moreira Jr.

Proc: nº 02/89 - JUSTIÇA
Marin Raimunda Rodrigues da Silva
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 15/89 - 449832 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Armando Manoel Valente Tavares
e Walquiria Santos Favares

Adv: - Luiz Fernando Guaracião da Luz.
Desp: - O casal compareceu em minha presença e afirmou que é absolutamente impossível a reconciliação, isto porque já estavam separados há mais de quatro anos. O casal assinou a petição em minha presença. Forme-se o termo. Resta apenas ouvir os testemunhos sobre o tempo de separação de fato do casal, dia 12 de Fevereiro às 10hs. Dê-se ciência no M.P. Intime-se.

Proc: nº 849/88 - 447323 - EXECUÇÃO
Ext: - CREDITCARD S/A. - Administradora de Cartões de Crédito.
Adv: - Reinaldo Silveira
Ext: - Mauro da Silva Senna
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 850/88 - 447372 - ORDINÁRIA

Aut: - José Passos de Aquino Junior
Adv: - Mirnei Cesar da Cruz
Réu: - MODULO Engenharia e Comércio Ltda.
Desp: - Cite-se, com as advertências dos arts. 255 e 319 do C.P.C.

Proc: nº 851/88 - 447398 - EXECUÇÃO

Ext: - CONTEL INDUSTRIAS QUÍMICAS Ltda.
Adv: - Maria da Conceição Sousa Fernandes
Ext: - PAISSANDU SPORT CLUB
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 01/89 - 444213 - DESP./FALTA DE PAGAMENTO:

Aut: - Francisco Romão Prado
Adv: - Antônio Ferreira Magalhães
Ré: - STAR - Serviços Topográficos Andrade Ribeiro Ltda.
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 12/89 - 449311 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca da 5ª /
Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro-RJ.
Dprecado: - Juízo de Direito da Comarca da 4ª /
Vara Cível de Belém-PA.
Desp: - Cumpra-se, os termos Carta de sentença e documento junto.

Proc: nº 05/89 - 448917 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de São Paulo-SP.
Dprecado: - Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA.

Desp: - Devolva-se para que revele ao juízo deprecando a petição inicial como se segue a Precatória. Intime-se.

Proc: nº 580/88 - 318201 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: - José Maria Oliveira Ribeiro
Adv: - Evangelina Alencar Faria
Ré: - Físia Ferreira da Sá Ribeiro
Adv: - Francisco Silvio A. Vainano
Desp: - Ao Dr. Representante do Ministério Público para parecer. Intime-se.

Proc: nº 533/82 - ORDINÁRIA

Aut: - Luiz Carlos Martins Moura e Outros.
Adv: - Gilberto P. Pereira Guimarães
Ré: - CONSTRUTORA VILLA DEL REY
Adv: - Gláilson Dias Figueiredo
Desp: - ... Documentos novos. Aplicabilidade do art. 398 do C.P.C. Diga a parte contrária sobre eles. Intime-se.

Proc: nº 08/89 - 448958 - EXECUÇÃO

Ext: - Ciriana Valente dos Santos
Adv: - Ciriana Santos
Ext: - Elizabeth Araújo de Oliveira

Desp: - Autuado. Cite-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO:

Proc: nº 574/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Enio Araújo Fontoura
Leila Rodrigues Fontoura

RECEBIDO

Proc: nº 62/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Adelson Silva
e Maria de Nazaré Campos Silva

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 24/89 - 446655 - CARTA PRECATÓRIA
Orinda da Comarca da 5ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro-RJ. para citar Inocêncio França Ferreira a req. de Maria José Pereira de Souza.

Proc: nº 25/89 - 446705 - EXECUÇÃO
Francisco Sales de Medeiros Neto
ENDECO ENGENHARIA Ltda.
VALOR: Czf 9.000.000,00

ADVOGADOS

ENTREGUES:

Proc: nº 638/86 - ARROLAMENTO
André Luis Lima da Costa
Darcy Lima de Amorim

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 761/88 - ARROLAMENTO
Eduardo Pamplona Barros Filho
Eduardo Pamplona Barros e outra

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO MINST. PÚBLICO

REMETIDO:

Proc: nº 158/83 - ALIMENTOS
Rosa Maria Machado Lobato
Nilton Vazquez Lobato

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO TRIB. DE JUST. DO

ESTADO DO PARÁ. (REMETIDOS)
Proc: nº 465/88 - EXECUÇÃO

Carlos Thadeu Matos Aund
CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL e outros.

Proc: nº 203/86 - INDENIZAÇÃO

AUTO "W" Ltda.
Antônio Salzar Rodrigues de Andrade e Liticonsortes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Gil Publicidade Ltda., requerendo avaliação do bem penhorado na Execução movida contra EBM- Empreendimentos Rurais e Urbanos.

Izete Gomes da Costa, manifestando-se no Arrolamento do bem fidei por falecimento de Francisco Pedro da Silva.

Carlos Thadeu Matos Aund, requerendo execução pro visoria na ação de Despejo movida contra Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda.

Eduardo Pamplona Barros Filho, requerendo desin-

tação da ação de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Eduardo Pamplona e Outra.

Severino Ferreira de Menezes, manifestando-se na ação de Separação de Corpos c/c afastamento temporário do conjugue,

Eduardo Carlos Castro de Pinho, expõe e requerem de providências na ação de Separação Judicial que lhe move Eliana Câmara de Pinho.

Belém, 06 de janeiro de 1989

RESENHA DO DIA 06/01/89

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: RONALDO MACIEL DE SOUSA E VERA LUCIA MONTEIRO DE SOUZA (Adv: Ion Vidigal)

Despacho: O casal compareceu em minha presença e disse que é impossível a reconciliação porque já estão separados há algum tempo. - Ratificaram os termos da inicial. I.-

RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: MACIFER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO?

CIMENTO E FERRO LTDA. (Adv: Carlos Luiz Affonso)

Requerido: JOANA BAIA DE BRITO (Adv: Jorge Saul Jr.)

Despacho: - A conta. Intime-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WAGNER PINHEIRO RIBEIRO (Adv: Antonio Alves da Cunha Neto)

Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE O. NOGUEIRA (Adv: Deusdedit Freire Brasil)

Despacho: Data venia inviável a providência requerida a fls. retro. Julgada improcedente a ação caberá a entrega do valor depositado mediante cautelas legais descontando-se os valores correspondentes a sucumbência na conformidade da decisão prolatada. Intime-se.

consignação em pagamento

Requerente: DANIEL BARBOSA DE ARAUJO (Adv: Jânio Souza Nascimento)

Requerido: OSCAR LOPES MONTEIRO - RATIFICADO PARA OSCAR LOPES MORAES (Adv: Luiz Otávio da Costa)

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação do suplicado a fls. retro, na conformidade do art. 897 parágrafo único do CPC declaro extinta a obrigação com denando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. Proceda-se o levantamento do valor formalizando-se nos autos as quitações devidas. P.R.I.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1989

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de SAID SALMAN AMER, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ANTONIO DE SOUZA LINS, falando no processo-Adv. João Marques
Despacho: - Junta-se aos autos. Determino que o mandado não seja cumprido no decorrer das férias forenses.

Requerimento de SANDRA DOURADO DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move INAH D. BASTOS, falado no processo-Adv. Marta Tamara Viana
Despacho: - Junta-se aos autos. Defiro o pedido do requerente. Determino a suspensão do cumprimento do mandado.

Requerimento de A.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ANTONIO BATISTA ADRIÃO, requerendo depósito-Adv. Luiz Paulo Zoghbi

OBS: Recebido em 06/01/89

Requerimento de CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, por seu advogado, na Ação de AGRAVO que tem como agravado PINHEIRO S/A, requerendo o desentranhamento da resposta oferecida-Adv. Antonio Candido Monteiro de Brito

OBS: Recebido em 06/01/89

INTERPELAÇÃO
Requerente: JOÃO SANTOS DA SILVA-Adv. Solange Maria fração do Gouto Dantas

Requerido :- BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Despacho :- Defiro a interposição, como o requeri-
do. Efetivado o ato, pagas as despesas processuais
e decorridos 48 horas, determino que os autos se-
jam entregues a parte independente de traslado.

EXECUÇÃO

Requerente :- ANACLETO DA SILVA COSTA-Adv. Maria
Emília Rabelo de Oliveira
Requerido :- ANTONIO SERGIO RAMOS MACHADO
Despacho :- Cite-se

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente :- BANCOTE - BANCO NACIONAL DO NORTE-Adv.
Jacy Monteiro Colares
Requerido :- IPAL - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔ-
NIA LTDA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente :- CREDICARD S/A-Adv. Reynaldo Andrade
da Silva
Requerido :- JOÃO ALE CAVALCANTE
Despacho :- Cite-se

DESPEJO

Requerente :- EDSON MOTA DE ALMEIDA-Adv. Ulysses
Coelho de Souza
Requerido :- FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
Despacho :- Cite-se

CONJUNTAÇÃO

Requerente :- HAROLD MARTINS E SILVA-Adv. José Alo-
isio Campos
Requerido :- CONSTRUTORA VILLAGE COM E IND
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente :- MELEMAZON MEL DA AMAZÔNIA-Adv. Bilber-
to Guimarães
Requerido :- L.F. ALMEIDA ALIMENTOS
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente :- CREDICARD S/A-Adv. Hermenegildo Anto-
nio Crispino
Requerido :- MARIA GRACIE DA SILVA CARVALHO
Despacho :- Cite-se

CONSIGNAÇÃO

Requerente :- LUIZ GONZAGA DA COSTA-Adv. Adalberto
Ambrosio de Souza
Requerido :- RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO
Despacho :- Designo o dia 19 corrente, às 10 ho-
ras para receber, sob pena de depósito.

Requerimento de REVEST-COMERCIO E INVESTIMENTOS, p/
seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra
WIL BELA COMERCIO, dizendo que fizeram acordo nos
autos-Adv. Adonai Matias da Mota e William Chaves
OBS: Recebido em 05/02/89

Requerimento de REVEST-COMERCIO E INVESTIMENTOS, p/
seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra
WIL BELA COM E REP. requerendo desistência do fei-
to-Adv. Adonai Matias Mota
OBS: Recebido em 05/01/89

MARIA JANEZ BARATA
-Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 06/JAN/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 1445 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
AA - HELIO DA SILVA CARDOSO e MARIA DE JESUS SILVA
CARDOSO - ADV. DARCY RAMOS DIAS
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS
DO DIA 06 DE ABRIL DE 1989.-

Proc. nº 2554 - EXECUÇÃO
A - F SOARES, IRMÃOS & CIA - ADV. ANA EULÁLIA FELJO
E - ARAJÁ CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA
Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO //
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Proc. nº 2361 - EXECUÇÃO
A - CREDICARD S/A - ADV. REYNALDO A DA SILVEIRA
R - MANOEL A LIMA
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. AGUARDE EM CART.-

Proc. nº 2206 - AUTO FALÊNCIA
A - WILSON ALMEIDA LEITE
ADV. LUIZ COIMBRA DA SILVA
R - L FEEBEL LTDA
ADV. DIGO, DESP. - ... ISTO POSTO, JULGO O AUTOR //
CARRETEIRO DO DIREITO DE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO //
ART. 267, INCISO IV DO CPC E EM CONSEQUÊNCIA JUL-
GAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. //
CUSTAS EM LEI, P.T.R.

Proc. nº 2302 - EXECUÇÃO
A - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADV. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
R - ANTONIO GONÇALVES DO ROSÁRIO E OUTROS
Desp. - MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR.-

2547 - AÇÃO DE DESPEJO
A - PEDRO PIMENTEL DIAS
ADV. MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES
R - ROGÉRIO JOÃO SCHELMERS
Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO //
PRAZO DE DEZ DIAS.-

Proc. nº 2515 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A - LILIANA CONCEIÇÃO PINHEIRO PONSECA
ADV. ROBERTO RODRIGUES CARLOS
R - ITAMAR DE SOUZA PONSECA
Desp. - CITE-SE O REQUERIDO, PARA AUDIÊNCIA DE CON-
CILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 06 DE MAR-
ÇO DO CORRENTE ANO, SEM CÔMO. PARA OS DEMAIS ATOS
PROCESSUAIS, DEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓ-

RIOS, EM FAVOR OS FILHOS, NO VALOR CORRESPONDENTE
A 30% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO. //
AGRESCIDO DO SATÁRIO FAMILIA A QUE FAZEM JUS. //
OFICIE-SE A PONTE EMPREGADORA, NA FORMA DA LEI. I.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 06.01.89

EXECUÇÃO:

Autor: Rider Lowell Uliana(adv Alberio Pimentel Fº
Reu: José Ariston Lima.
Despacho: Pague as taxas de lei. Cite-se com as
cautelas e formalidades legais. Em, 04.01.89(a)E-
dna Anjos Nunes, Juiza substituta.

AUTOR: Banco do Estado de Minas Gerais S/A(adv Jo-
sé de Arimatéia da Rodha).
Reu: Olearpa-Olaria e Artesanato Paraense Ltda(ad-
v Mário Sérgio Pinto Tostes).
Despacho: Deposite em Caderneta de Poupança. Diga
o requerente. Em, 05.01.89(a)Edna Anjos Nunes, Ju-
za Substituta.

Autor: Banco Brasileiro de Descontos(adv Márcio
Costa).
Reu: CBI-Comercial Brasileira de Informática(adv
Reinaldo Costa).
Despacho: Proceda-se o depósito com as cautelas
legais. Diga o exequente. Em, 05.01.89(a)Edna An-
jos Nunes, Juiza Substituta.

MANUTENÇÃO DE POSSE:

Autor: Nilson Cordeiro de Oliveira(adv Eduardo Mo-
reira).
Reu: Maconfer-Materiais de Construção e Ferragens
S/A.
Despacho: Aguarde-se a Titular. Em, 04.01.89(a)E-
dna Anjos Nunes, Juiza Substituta.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: Elias José Silva Sobrinho(adv Solange Ma-
ria Frazão do Couto Dantas).
Reu: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Despacho: Determine o dia 17 de janeiro às 11 ho-
ras para receber a quantia consignada. Cite-se.
Em, 04.01.89(a)Edna Anjos Nunes, Juiza Substituta

Autor: Amazonia Agropecuaria Importação e Exporta-
ção Ltda(adv Luis Otávio Paiva Rodrigues).
Reu: Banco da Amazonia S/A.
Despacho: Designo o dia 13 de janeiro às 11 horas
para receber a quantia constante no cheque nº
000164 do Banco Bradesco agencia Marajo, Cite-se
Em, 04.01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza Substituta

Autor: Henrique Osaquá(adv Paulo E. Gueiros).
Reu: CIA. Boavista de Seguros(adv Milton Nobre).
Despacho: Ao preparo. Em, 29.12.88(a)Maria do C.
Duarte de Oliveira.

INDENIZAÇÃO COM PERDAS E DANOS:

Autor: M. R. do Nascimento(adv Pedro Armando Bar-

rau da Motta).

Reu: Construtora Villa Del Rey.
Despacho: Pague as taxas de lei. Conclusos. Em, 03
01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza Substituta.

FALÊNCIA:

Autor: Bontempo Moveis Ltda(adv Ivaneide Trindade)
Reu: C. L. C. Braga.
Despacho: Pague as taxas de lei. Cite-se o devedor
para os fins legais. Em, 03.01.89(a)Edna Anjos Nu-
nes Juiza Substituta.

ORDINARIA:

Autor: Paula Francinete das Virgens Torres(adv P.
Paulo de Assunção).
Reu: Raimundo Victor Lobato Torres Jr.(adv Hilário
Carvalho Monteiro Jr.).
Despacho: Designo a audiência de instrução e julga-
mento para o dia 18 de janeiro às 11 horas. Cite-
se o Curador e o M. Público. Cite-se a requerente
e requerido. Em, 04.01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza
Substituta.

ALIMENTOS:

Requerente: Léa Fátima Alves Duarte(adv Mª de Naza-
ré Pessoa).
Requerido: José Augusto Valente Andrade.
Despacho: Arbitro os provisórios em 30% do que ga-
nha manifesta o requerido, a partir da citação. De-
signo audiência para o dia 06 de fevereiro às 11 h
horas. Cite-se o requerido e intime-se a autora.
Expeçam-se officios para informações e descontos.
Em, 03.01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza Substituta.

Requerente: Zuleide Mª Soares Alhadeff(adv José Tor-
quato A. Alencar).
Requerido: Ben-Nathan Pestana Alhadeff.
Despacho: Fixo a pensão alimentícia em favor da re-
querente e suas filhas em 25% do que ganha o reque-
rido determine seu pagamento, descontada em folha.
Oficie-se a empresa empregadora, para efetuar o de-
sconto e enviar até a data da audiência, de infor-

mações sobre os vencimentos do requerido, brutos e
líquido. Cite-se o devedor para constatar no
prazo legal. Designo o dia 02 de fevereiro às 11
horas para audiência de conciliação e julgamento,
podendo as partes apresentar testemunhas, presente
o M. Público. Intimando-se e Citando-se na forma
dos artigos 5º e seguintes da Lei 5.478/68. Em, 03
01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza substituta.

Requerente: Luanna Carolina Monteiro Pimentel(adv
Domingos Emmi).
Requerido: Raimundo Studito Neves de Oliveira Pime-
ntel(adv Jorge G. de Araújo Pimentel).

Despacho: Aguardar em Cartório o termino das feri-
as coletivas e voltar conclusos a Juiza ou a-
presentar conclusos a Drª Juiza substituta p/ pro-
ceder a audiência se assim o quizer. Em, 30.12.88.

RENOVATORIA DE LOCAÇÃO:

Autor: Casa Portuguesa Ltda(adv Mairton Carneiro).
Reu: Espolio de Mª Amélia Simões Pina(adv Daniel
Coelho de Souza).
Despacho: Se manifestem as partes. Em, 30.12.88(a)
Edna Anjos Nunes Juiza Substituta.

DIVÓRCIO:

Requerentes: Francisco Carlos Halum Jacob(adv João
Alberto Paiva).e Janealva Silva de Filipo(adv João
Alberto Paiva).
Despacho: Pague as taxas de lei. Em apenso aos au-
tos de separação judicial. Diga o M. Público. Em,
04.01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza substituta.

Requerentes: Laura de Cassia Dias da Silva e Ser-
gio Rene Reis Raymond(adv Saraíra Souza Silau).
Despacho: conclusos. Em, 06.01.89.

REQUERENTE: João Rodrigues de Campos(adv Teresinha
Pinheiro).

Requerida: Creuza Maria Lima Campos.
Despacho: Diga o representante do M. Público. Em,
05.01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza substituta.

Requerente: Raimundo Peixeiro de Farias(adv Rapha-
el C. Lucas Fº).

Requerida: Mª Edna de Assunção Farias.
Despacho: Junte a inicial rol de testemunhas para
comprovação de tempo de separação. Em, 04.01.89(a)
Edna Anjos Nunes Juiza substituta.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Evergisto Galeno Galvão Jr. e Celina
Mendes da Silva Galvão(adv Guilherme Salame).
Despacho: Ouvi nesta data os cônjuges, que persiste
tem no proposito de se separarem, não havendo pos-
sibilidade alguma de reconciliação. Lavre-se o ter-
mo de ratificação, em seguida diga o M. Público.
Em, 05.01.89(a)Edna Anjos Nunes Juiza Substituta.

CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Requerente: Vitória Moura de Oliveira(adv Monclar
da Rocha Bastos).
Requerido: Augusto Alves de Moura(adv Humberto Men-
donça).
Despacho: Cite-se a inventariante. Em, 30.12.88(a)
Maria do Céu Duarte de Oliveira.

INVENTARIA:

Inventariante: Vitoria Moura de Oliveira(adv Mon-
clar Bastos).
Inventariado: Augusto Alves de Moura(adv Humberto
M. Mendonça).
Despacho: Expeça-se o Alvará requerido às fls. 54
deverão a inventariante prestar contas. Antes, to-
davia, deverá ser oficiado ao Banco Econômico no
sentido de ser informada o Juizo da importância
que ali se encontra deposita em Caderneta de Pou-
pança no momento. Em, 30.12.88(a)Maria do Céu Duar-
te de Oliveira.

Inventariante: Anotônio Jorge Abelém e Ademar Kato
Inventariado: Alice Koury Bechara.
Despacho: Oficie-se a TELEFARÁ nos termos do peti-
tório constante às fls. 43, item 1. Intime-se os
locatários dos imóveis descrito às fls. 41 no sen-
tido de serem depositados os valores dos alugueis
devidos em Cartório para então serem depositados
em Caderneta de Poupança no Banpará. Cumpra-se. Em
/0.12.88(a)Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 06.01.89

10ª. VARA**EXECUÇÃO**

PROC Nº 672/87

Reque: Cia Itaú de investimento C. e financiamento
Adv : Paulo Brito Chemont
Reqdo: R. Mendes & Cia LTDA Ind & Com
Adv : Reinaldo Antônio da Costa
Desp : Defiro o presente pedido, com as cautelas
e formalidades legais. Belém, 03/01.89. (a) Edina
Anjos Nunes. Juiza em Substituição.

DESPEJO

PROC Nº 013/88

Reque: Alvaro F. Coelho
Adv : Antonio Oscar C. Moreira
Reqdo: José Maria Platinha
Adv : Armando Soutellô Cordeiro

PÁGINA ILEGÍVEL